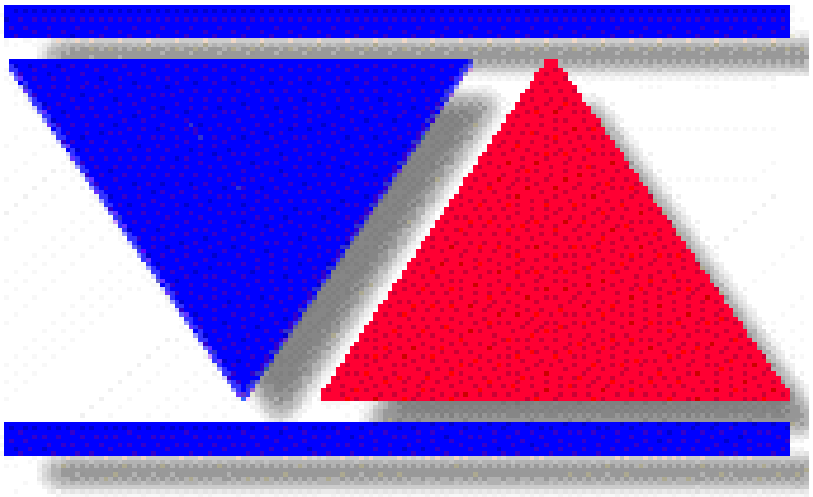
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
QUARTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (4ª CCE)
GERÊNCIA DE AUDITORIA 4A



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo Original

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE JURISDICIONADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)
EXERCÍCIO: 2025
PROCESSO: TCE/002053/2026
RELATOR: CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

RESUMO

O presente Relatório refere-se à Auditoria da Prestação de Contas da **Unidade Jurisdicionada Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA)**, **relativa ao exercício de 2025**. As análises realizadas evidenciaram a existência de achados relacionados a aspectos operacionais, orçamentário-financeiros, jurídicos e administrativos. O opinativo auditorial foi pela **aprovação com recomendações**, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, combinado com os arts. 122, inciso II, e 123, inciso I, da Resolução nº 18/1992 (Regimento Interno do TCE/BA), concernentes às seguintes impropriedades, as quais estão correlacionadas às respectivas Unidades Gestoras e Responsáveis elencados no Tópico 8 deste Compêndio:

Achado de Auditoria (Descrição)	Item do Relatório
Pagamento de encargos moratórios (multa e juros) **(*)**	5.3.1
Subcontratação do objeto contratado e fragilidades na fiscalização da execução contratual	5.5.1
Defasagem do contingente de policiais civis **(*)**	5.6.1
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis **(*)**	5.7.1
Edificações pendentes de regularização imobiliária **(*)**	5.7.2

(*) Inconformidade reincidente e apontada em exercícios anteriores.

Reitera-se aos atuais dirigentes da PCBA que, em relação às impropriedades supracitadas, adotem medidas capazes de corrigi-las, além de prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Sugere-se, ainda, quando da apreciação e julgamento desta Conta, que sejam expedidas notificações aos Titulares das Secretarias da Segurança Pública (SSP), da Administração (SAEB), do Planejamento (SEPLAN) e da Fazenda (SEFAZ), além da Casa Civil do Governador do Estado, para que seja **determinada** a adoção das providências necessárias para sanear a ocorrência apontada no **subitem 5.6.1 – Defasagem do contingente de policiais civis**, cuja deficiência prejudica substancialmente o êxito da investigação policial e, por conseguinte, minimizando a "Taxa de Elucidação de Crimes" preconizada pela Lei Federal nº 13.604/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 9.489/2018, além da Portaria MJSP nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026, a qual instituiu os Índices Nacionais de Elucidação, Resolução e Instauração de Homicídios e Feminicídios no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), indicadores voltados ao monitoramento da capacidade investigativa das polícias judiciárias brasileiras.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....4
2 ROL DE RESPONSÁVEIS....4
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....4
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....5
5 RESULTADO DA AUDITORIA....6
5.1 Formalização do Processo....6
5.2 Controle Interno....6
5.3 Área Orçamentária e Financeira....7
5.4 Área Operacional....8
5.5 Área Jurídica....13
5.6 Área de Pessoal....19
5.7 Área Patrimonial....22
5.9 Denúncias/Manifestações Autuadas no TCE/BA....27
6 OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS....27
6.1 Auditorias realizadas pelo Controle Interno da UJ....27
6.2 Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE)....27
7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIAÇÕES....28
7.1 Determinações e recomendações....28
7.2 Julgamento/apreciação de auditorias anteriores....29
8 CONCLUSÃO....31
APÊNDICES....34

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza da Auditoria:	**Processo de Contas da Administração Direta**
Unidade Jurisdicionada (UJ):	**Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA)**
Processo (Nº):	TCE/002053/2026
Relator:	Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Exercício:	2025
Ordem de Serviço:	SGA nº 031/2026
Equipe de Auditoria:	Carlos Alberto de Jesus Nunes (Líder de Auditoria); Genivaldo Mascarenhas Nunes; Mardilli de Angelis Baqueiro Costa e Vagner da Rocha Santos

2 ROL DE RESPONSÁVEIS

Quadro 1 – Rol de Responsáveis da PCBA

Dirigente Máximo		
Nome	**Cargo**	**Período da gestão**
Heloísa Campos de Brito	Delegada Geral da Polícia Civil	De 24/12/20 a 25/03/25
André Augusto de Mendonça Viana	Delegado Geral da Polícia Civil	Desde 26/03/25
Ordenadores de Despesa		
Nome	**Unidade Gestora**	**Período da gestão**
Elâine Nogueira da Silva	3.20.20802.0002 – Gabinete do Delegado Geral (GDG)	De 27/01/21 a 25/03/25
Márcia Pereira dos Santos		Desde 26/03/25
Arthur José Pedreira Gallas e Souza	3.20.20802.0003 – Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM)	De 24/03/24 a 02/04/25
Moisés Nunes Damasceno		Desde 03/04/25
Rogéria da Silva Araújo	3.20.20802.0004 – Departamento de Polícia do Interior (DEPIN)	De 27/01/21 a 02/04/25
Elâine Nogueira da Silva		Desde 03/04/25
José Fernando Oliveira dos Santos	3.20.20802.0005 – Academia da Polícia Civil (ACADEPOL)	De 22/11/22 a 02/04/25
Jackson Carvalho da Silva		Desde 03/04/25
Cristiano Marcos Pitangueira Mangueira	3.20.20802.0006 – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF)	Desde 01/04/23
Gessé de Souza Silva	3.20.20802.0008 – Departamento de Gestão de Pessoas, Saúde e Valorização Profissional (DPSV)	Desde 22/11/22

Fonte: Rol de Responsáveis (ANEXO II do Processo de Prestação das Contas de 2025 da UJ PCBA - TCE/002053/2026).

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 097/2025, que aprovou o Plano de Diretrizes de Controle Externo e Gestão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2025, e com o Ato nº 128/2026, que aprovou o Plano Operacional do TCE/BA para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço SGA nº 031/2026, expedida pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE), foi realizado o exame das Contas da Unidade Jurisdicionada (UJ) Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), relativas ao exercício findo em 31/12/2025.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

A UJ PCBA foi selecionada para exame *in loco* de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO III (Art. 1º, § 4º) da Resolução anteriormente mencionada.

Considerando os ditames emanados da Resolução nº 083/2025, que dispõe sobre normas para prestação de contas, no que se refere ao processo original, deve ser composto pelos Dirigentes Máximos e pelos Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras elencados no item 2 deste Relatório, tendo em vista que a aplicação dos procedimentos auditoriais não resultou na constatação de achados relevantes, não tendo sido realizado nenhum destaque.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas em apreço.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; verificação da observância às normas aplicáveis e constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e colhidas junto a sistemas corporativos do Estado da Bahia e do TCE/BA.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, administrativa, jurídica e patrimonial, cujos principais procedimentos utilizados foram os seguintes:

- ✔ Verificação da formalização do processo da prestação de contas;
- ✔ Análise de dados obtidos a partir de consultas à prestação de contas (PROInfo); ao Sistema MIRANTE; a relatórios de auditorias anteriores (SGA); a decisões deste TCE/BA (PROInfo); aos sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN, SIMPAS, SIAP e SIMOV); a denúncias autuadas; a fatos noticiados pela mídia; e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;
- ✔ Conferência e revisão de cálculos;
- ✔ Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- ✔ Verificação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- ✔ Análise da consistência e efetividade dos controles da área patrimonial; e
- ✔ Acompanhamento/Monitoramento de auditorias anteriores e decisões do TCE/BA.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- ✔ Constituições Federal e Estadual;
- ✔ Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- ✔ Lei Federal n° 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro;
- ✔ Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado da Bahia;
- ✔ Lei Estadual nº 11.370/2009 – Lei Orgânica da PCBA (alterada pelas Leis nº 11.613/2009, 13.204/2014, 14.394/2021, 14.580/2023, 14.816/2025 e 14.961/2025);
- ✔ Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ✔ Lei Estadual nº 14.634/2023 – Disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

- ✔ Lei Estadual nº 14.647/2023 – Plano Plurianual Participativo (PPA) 2024-2027 (alterada pelas Leis nº 14.756/2024, 14.795/2024, 14.811/2024 e 15.069/2025);
- ✔ Lei Estadual nº 14.757/2024 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado da Bahia para o exercício de 2025 (LDO);
- ✔ Lei Estadual nº 14.813/2025 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2025 (LOA);
- ✔ Resolução nº 083/2025 – Dispõe sobre normas para a prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, e respectiva instrução, para fins de julgamento pelo TCE/BA;
- ✔ Resolução nº 097/2025 – Plano de Diretrizes de Controle Externo e Gestão para o exercício de 2026 do TCE/BA;
- ✔ Ato nº 128/2026 – Plano Operacional do TCE/BA para o exercício de 2026; e
- ✔ Princípios fundamentais da administração, contabilidade e finanças públicas.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame das Contas da Unidade Jurisdicionada Polícia Civil da Bahia, referentes ao exercício findo em 31/12/25, são apresentados a seguir os resultados observados pela Auditoria.

5.1 Formalização do Processo

Considerando as determinações contidas no art. 4º da Resolução nº 083/2025, constatou-se que a prestação de contas eletrônica da Policia Civil da Bahia (PCBA), referente ao exercício de 2025, ingressou no TCE/BA em 03/03/2026 (Recibo nº PrestContas/0083/2025), cumprindo o prazo regulamentar e contendo os elementos e/ou peças necessárias a sua formalização.

5.2 Controle Interno

Instituído pela Portaria nº 212/2021, o Serviço de Controle Interno (SCI) da PCBA tem como missão “o acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), observado o disposto em regulamentação específica”. Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno (CCI), tipificada como Órgão de Suporte Operacional da PCBA por força da Lei nº 14.580/2023 (Seção III-A, Capítulo V), a qual alterou a Lei Orgânica da PCBA.

Os trabalhos realizados pelo CCI/PCBA, além daqueles produzidos pela Auditoria Geral do Estado (AGE), foram considerados no escopo desta Auditoria, consoante o detalhado no subitem 5.5 do Relatório de Planejamento e o descrito no item 6 deste Compêndio.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

5.3 Área Orçamentária e Financeira

Segundo o comentado no Relatório de Planejamento (subitem 5.4.1), nossa amostra financeira consistiu no exame de gastos considerados relevantes e materiais, sendo ainda analisados e cotejados dados/informações contidas em relatórios/demonstrativos dos Sistemas Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), do TCE/BA, donde se constatou a ocorrência da seguinte impropriedade:

5.3.1 Pagamento de encargos moratórios (multa e juros)

Constatou-se que, em 2025, a UJ PCBA efetuou desembolsos excedentes para pagar compromissos assumidos após o prazo de vencimento **(APÊNDICE 2)**, a exemplo de contas de consumo (energia elétrica e água/esgoto), além de encargos tributários (Receita Federal/INSS), acarretando prejuízo ao erário decorrente da incidência de encargos moratórios, no montante de **R$69.557,51**, em afronta ao Princípio da Economicidade que norteia o gasto público, os quais estão assim descritos:

Tabela 1 – Pagamentos com incidência de encargos moratórios no exercício de 2025

Contas Quitadas com Ônus Financeiros (Descrição)	Encargos Pagos (R$)
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA	34.140,71
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB (INSS)	20.018,51
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA	14.010,35
OI S.A – em Recuperação Judicial	1.387,94
Total	**69.557,51**

Fonte: Relatório do Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), do TCE/BA.

Tais desembolsos extras foram realizados pelas seguintes Unidades Gestoras da PCBA:

Tabela 2 – Unidades Gestoras que quitaram contas com ônus financeiros em 2025

Unidade Gestora (Código – Descrição)	Encargos Pagos (R$)
020802.0003 – Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM)	5.174,89
020802.0004 – Departamento de Polícia do Interior (DEPIN)	42.976,17
020802.0006 – Departamento de Planejamento Administrativo e Finanças (DEPAF)	21.406,45
Total	**69.557,51**

Fonte: Relatório do Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE, do TCE/BA.

Frise-se que, no período tratado, houve uma significativa redução da ordem de 44,07%, quando comparado a valores excedentes com dispêndios efetuados no exercício de 2024, oportunidade em que somaram R$124.364,38.

Contudo, necessário se faz que as Unidades Gestoras da UJ PCBA, em articulação com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), envidem esforços no sentido de liberar, tempestivamente, os recursos financeiros capazes de saldar pontualmente os compromissos assumidos, evitando, assim, a incidência de encargos moratórios que venham onerar excedentemente o Erário Estadual.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Ademais, a integração do Sistema de Gestão de Contas de Consumo (GCC) com o Sistema FIPLAN/Bahia, instituído pelo Decreto nº 15.153/2014, regulamentado pela Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 002/2014, busca gerenciar os pagamentos de faturas das contas de consumo dos serviços contratados pela administração estadual, a exemplo de gastos com energia elétrica e água (COELBA e EMBASA). Desse modo, tais rotinas de integração visam programar e processar tempestivamente a quitação dessas despesas, o que não vem sendo observado oportunamente no âmbito da UJ PCBA.

Neste diapasão, dirigentes de Unidades Gestoras da PCBA manifestaram-se, no bojo do Processo SEI nº 012.16509.2026.0028532-75, tendo a Coordenadora do Controle Interno da PCBA compilado tais respostas no Documento SEI nº 00138837374, onde restou evidenciado o reconhecimento, de maneira geral, da situação apontada por esta Auditoria, apesar dos argumentos pontuados pelo DEPOM (Documento SEI nº 00137999235); DEPIN (Documento SEI nº 00138371317) e DEPAF (Documento SEI nº 00138417120).

Tais informações e/ou esclarecimentos trazidos a lume, embora alguns plausíveis, não modificam o fato aqui descrito, qual seja, o desembolso excedente de recursos públicos que, no exercício de 2025, atingiu o montante superior a **R$69 mil**, merecendo, por conseguinte, maior atenção e apuro por parte dos atuais dirigentes da PCBA, evitando a incidência de ônus desta natureza aos cofres públicos, atendendo, dessa maneira, ao Princípio da Economicidade.

Ante o exposto, **recomenda-se** às partes envolvidas, inclusive as concessionárias públicas, que busquem atuar oportuna e conexamente para realizar todos atos e rotinas de processamento dessas despesas nos sistemas envolvidos (GCC e/ou FIPLAN), visando efetuar pontualmente o pagamento das obrigações assumidas dentro do prazo de vencimento, evitando, assim, a ocorrência de atrasos e, consequentemente, a incidência de encargos moratórios.

Destaque-se que tal conduta poderá acarretar, nos termos dos arts. 181, 182 e 184 da Lei Estadual nº 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia), a apuração de responsabilidade aos danos causados ao Erário Estadual.

5.4 Área Operacional

O exercício em análise equivale ao Ano II (2025) do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, instituído pela Lei Estadual nº 14.647/2023, alterada pelas Leis nº 14.756/2024, 14.795/2024, 14.811/2024 e 15.069/2025. Esta Auditoria apresenta, a seguir, um panorama do desempenho da UJ Polícia Civil da Bahia (PCBA) na implementação do referido Plano Plurianual.

Analisou-se a performance dos Indicadores e das Ações Orçamentárias vinculados ao Programa Orçamentário 437 – Bahia Mais Segura no âmbito da PCBA, responsável por 94,28% das despesas liquidadas em 2025 pelas Unidades Gestoras da UO PCBA, enfocando a avaliação da execução físico-financeira, além do cotejamento dos resultados projetados com os alcançados ao longo do exercício findo em 31/12/2025, cujos resultados e/ou comentários pertinentes estão explicitados na sequência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

- **Indicadores de Programa**

Para o Programa 437, o PPA 2024-2027 estabeleceu 04 (quatro) Indicadores, a saber: i) Taxa de variação de armas apreendidas; ii) Taxa de vitimização policial em serviço; iii) Taxa de vitimização policial fora de serviço; e iv) Taxa de CVLI - Crimes Violentos Letais e Intencionais.

Embora a PCBA seja a encarregada da contabilização do Indicador "Taxa de variação de armas apreendidas", na condição de Polícia Judiciária do Estado da Bahia, cabendo-lhe o registro policial do armamento apreendido, nenhum destes indicadores têm sua variação final atribuída exclusivamente à atuação da Corporação, mas ao conjunto de ações e atividades policiais dos órgãos/unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP).

Assim, a avaliação dos supracitados Indicadores deve ser cotejada em nível macro no âmbito da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), tendo em vista a mensuração mais ampla e abrangente da atuação dor órgãos/unidades pertencentes ao Sistema Estadual de Segurança Pública no âmbito do território do Estado da Bahia.

- **Ações Orçamentárias Prioritárias**

Apesar do ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 (Lei nº 14.757/2024) definir as "PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL", inclusive quanto ao Programa Temático Bahia Mais Segura (437), o Relatório FIPLAN M&A 004, concernente ao exercício de 2025, Unidade Orçamentária 20802 Polícia Civil da Bahia, não consignou qualquer ação orçamentária na condição de "prioritária".

. Análise da evolução dos indicadores do Programa 437 – Bahia Mais Segura

Com base nas informações constantes no Relatório FIPLAN M&A 102 (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PPA 2024-2027 - ANO II - 2025), observa-se que os indicadores do Programa 437 apresentaram evolução favorável no exercício de 2025, evidenciando resultados alinhados aos objetivos de fortalecimento da Segurança Pública e da Atividade Policial a cargo dos órgãos/unidades pertencentes à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), conforme explicitado a seguir:

Quadro 2 – Evolução anual dos indicadores do Programa 437 sob a responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA)

Indicador do Programa 437	Unidade de Medida	Índice de Referência	Ano de Referência	Aferido	
				1º ano (2024)	2º ano (2025)
Taxa de Variação de Armas Apreendidas	Percentual	15,7%	2022	-0,65%	19,7%
Taxa de Vitimização Policial em Serviço	Por 1.000	0,07/1.000	2022	0,05/1.000	0,00/1.000
Taxa de Vitimização Policial fora de Serviço	Por 1.000	0,45/1.000	2022	0,3/1.000	0,08/1.000
Taxa de CVLI Bahia - Crimes Violentos Letais Intencionais	Por 100 mil	36,67/100.000	2022	30,03/100.000	26,12/100.000

Fonte: Relatório de Gestão (fls. 30 a 32), peça integrante da Prestação de Contas de 2025 da UJ PCBA (Processo TCE/002053/2026).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

1. Taxa de variação de armas apreendidas

Este indicador apresentou significativa evolução entre os anos de 2024 a 2025. Enquanto em 2024 registrou-se variação de -0,65%, no ano de 2025 alcançou o resultado de 19,66%, superando o valor de referência de 15,70%. Esse desempenho representa um crescimento expressivo da capacidade técnica e operacional da Polícia Civil da Bahia no enfrentamento à criminalidade armada. Segundo o Relatório, houve aumento das apreensões de armas de fogo, passando de 6.339 para 7.585 unidades, além de crescimento de 81,4% nas apreensões de fuzis, armamentos de elevado poder ofensivo utilizados por organizações criminosas. Esse resultado reflete o fortalecimento das ações de Inteligência, das Operações Policiais e do Cumprimento de Mandados Judiciais, contribuindo para a redução do poder bélico de grupos criminosos e dos conflitos territoriais associados aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

2. Taxa de vitimização policial em serviço

Índice apresentou redução contínua, passando de 0,05 por mil policiais em 2024 para 0,00 em 2025, correspondendo a uma variação de -28,57% em relação ao valor de referência. O resultado indica a ausência do registro de vitimização letal de policiais civis em serviço durante o ano de 2025. O desempenho pode ser associado aos investimentos em capacitação profissional, modernização de armamentos, distribuição de equipamentos de proteção individual e aperfeiçoamento das atividades de inteligência e planejamento operacional, que ampliaram a segurança das equipes durante as operações policiais.

3. Taxa de vitimização policial fora de serviço

Também foi observada melhora expressiva na taxa de vitimização policial fora de serviço. O indicador passou de 0,30 por mil policiais em 2024 para 0,08 em 2025, representando redução de 82,22% em relação ao valor de referência e desempenho significativamente superior ao registrado no ano anterior. O resultado sugere efeitos positivos das campanhas institucionais de conscientização sobre autoproteção e redução da exposição a riscos, além de refletir o contexto de diminuição da violência letal e da criminalidade, beneficiando tanto os profissionais de segurança pública quanto a população em geral.

4.Taxa de CVLI Bahia - Crimes Violentos Letais Intencionais

O indicador de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) representa o principal resultado finalístico das ações de Segurança Pública desenvolvidas no âmbito do Programa 437 – Bahia Mais Segura. A Taxa de CVLI apresentou resultado positivo e consistente no período analisado. O indicador saiu de 36,60 por 100 mil habitantes, valor de referência de 2022, para 30,00 em 2024, representando uma redução de 18,03%. Em 2025, o índice foi reduzido para 26,12 por 100 mil habitantes, correspondendo a uma diminuição de 28,63% em relação ao valor de referência, no caso, o ano de 2022.

A trajetória observada demonstra uma tendência de queda contínua da violência letal, indicando que as ações implementadas pelo programa produziram resultados superiores aos já alcançados em 2024. A redução adicional de 3,88 pontos entre 2024 e 2025 representa um avanço, sobretudo por se tratar de um indicador finalístico diretamente relacionado à preservação da vida e à melhoria da segurança pública.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

- **Análise das Ações Orçamentárias da Unidade Orçamentária 20802 - PCBA**

A análise de cada Ação Orçamentária selecionada é apresentada a seguir, considerando não apenas os percentuais de execução orçamentária e financeira, mas também as entregas físicas registradas, os resultados reportados nos relatórios institucionais e sua aderência aos objetivos do **Programa 437**. Buscou-se avaliar a coerência entre os recursos executados, os produtos entregues, alinhado aos resultados alcançados:

Quadro 3 – Amostragem de Ações Orçamentárias executadas pela UO PCBA, em 2025

Ação Orçamentária (Código - Descrição)	Orçado Atual (R$)	Despesa Liquidada (R$)	Execução Percentual
3260 - Estruturação de Unidade Operativa de Repressão ao Tráfico de Drogas	1.388.472,00	399.000,00	28,74%
5076 - Modernização da Investigação Criminal	242.737,00	108.736,25	44,80%
6920 - Formação de Servidor do Sistema Estadual de Segurança Pública	16.520,00	1.014,00	6,14%
7873 - Ampliação e Renovação da Frota de Veículos do Sistema de Segurança Pública	217.000,00	0,00	0,00%
7876 - Aquisição de Equipamento de Proteção e Segurança para o Sistema de Segurança Pública	1.197.920,00	0,00	0,00%
7877 - Aquisição de Equipamento para o Sistema de Segurança Pública	887.741,00	334.698,72	37,70%
7880 - Reforma de Unidade do Sistema de Segurança Pública	991.063,00	144.781,10	14,61%

Fonte: Análise do Relatório FIPLAN [M&A 011] 2025 – Unidade Orçamentária 20802 Polícia Civil da Bahia (PCBA).

Ação 3260 – Estruturação de Unidade Operativa de Repressão ao Tráfico de Drogas

A Ação apresentou execução financeira de 28,74%, com liquidação de R$399 mil. Embora o indicador associado não registre unidades operativas em funcionamento em 2025, o Relatório FIPLAN M&A 102 informa a aquisição de duas viaturas tipo picape e o andamento de licitações para aquisição de equipamentos, softwares e capacitações destinadas à estruturação das unidades previstas no PPA 2024-2027. Assim, verificou-se que houve execução financeira e desenvolvimento de atividades preparatórias, mas sem entrega física concluída até o encerramento do exercício.

Ação 5076 – Modernização da Investigação Criminal

Tal Ação apresentou execução financeira de 44,8% e foi acompanhada pela implantação da Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), aquisição de videowalls, equipamentos de investigação, estruturação de salas de investigação e fortalecimento da Delegacia de Proteção ao Turista. O produto foi registrado como integralmente entregue, apesar da execução financeira ser inferior a 50%. O resultado demonstra avanço concreto das iniciativas de modernização, mas suscita questionamentos sobre a relação entre o percentual de execução financeira e a conclusão da entrega física prevista.

Ação 6920 – Formação de Servidor do Sistema Estadual de Segurança Pública

A Ação registrou execução financeira de apenas 6,14%. Entretanto, o relatório informa a formação de 2.534 servidores e aproximadamente 23 mil oportunidades de capacitação oferecidas às instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, sendo mais de 6 mil apenas para a Unidade Orçamentária 20802 - Polícia Civil da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Os dados sugerem que parte significativa das despesas e entregas relacionadas à formação e capacitação pode ter sido contabilizada em outra ação orçamentária (Ação 3530 - Capacitação de Servidor do Sistema Estadual de Segurança Pública), que apresentou execução financeira substancialmente maior. Assim, recomenda-se esclarecimento quanto à distribuição das despesas e dos produtos entre as duas Ações.

Ação 7873 – Ampliação e Renovação da Frota de Veículos do Sistema de Segurança Pública

Apesar da inexistência de despesa liquidada, a ação apresenta produto em execução e o Relatório FIPLAN M&A 102 registra Iniciativas como aquisição de caminhão guincho, unidade de policiamento móvel, drones, delegacia móvel e veículos adaptados para transporte de custodiados. A divergência entre a existência de produto em execução e a ausência de liquidação sugere que os processos de aquisição estavam em fase contratual ou de fornecimento ao final do exercício. **Recomenda-se** esclarecer quais aquisições seriam financiadas especificamente pelos R$ 217 mil previstos para esta Ação e em que estágio se encontravam ao final de 2025.

Ação 7876 – Aquisição de Equipamento de Proteção e Segurança para o Sistema de Segurança Pública

A Ação apresentou execução financeira nula, embora o Produto registre 505 unidades em execução. O Relatório destaca a aquisição de coletes de proteção balística para a PCBA, indicando que as contratações encontravam-se em andamento. A ausência de liquidação ao final do exercício sugere atraso na entrega dos bens ou conclusão incompleta do processo de aquisição. Trata-se de situação relevante, uma vez que equipamentos de proteção e segurança contribuem diretamente para a melhoria das condições de trabalho e da capacidade operacional da Instituição.

Ação 7877 – Aquisição de Equipamento para o Sistema de Segurança Pública

A Ação registrou execução financeira de 37,7%, mas a execução física revelou apenas 334 equipamentos entregues de um total planejado de 6.000 unidades, além de 74 unidades em execução. A discrepância entre execução financeira e entrega física recomenda esclarecimentos sobre a composição do produto e os critérios utilizados para mensuração física da Ação, uma vez que o percentual de bens efetivamente entregues ainda é reduzido diante do quantitativo planejado

Ação 7880 – Reforma de Unidade do Sistema de Segurança Pública

A Ação alcançou execução financeira de 14,61% com uma unidade concluída e outra em execução, o que representa avanço físico relevante frente ao quantitativo previsto. O Relatório FIPLAN M&A 102 informa a realização de reformas e intervenções em diversas unidades da Polícia Civil da Bahia, incluindo delegacias territoriais, delegacias especializadas, coordenadorias, unidades administrativas e academias de polícia. A diferença entre a execução física observada e a baixa execução financeira sugere a necessidade de esclarecimentos sobre a metodologia de aferição do produto e a distribuição dos custos entre as reformas realizadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

De forma geral, as Ações analisadas apresentaram níveis distintos de execução ao longo do exercício de 2025. Enquanto algumas iniciativas resultaram em avanços concretos, especialmente na modernização da investigação criminal e na melhoria da infraestrutura policial, outras permaneceram em fase de implementação, com processos de aquisição, contratação ou execução ainda em andamento ao final do exercício.

A análise também evidenciou diferenças entre a execução financeira registrada e as entregas informadas nos relatórios institucionais, indicando a necessidade de maior clareza na demonstração dos resultados alcançados com os recursos aplicados. Apesar dessas limitações, as Ações observadas contribuíram para o fortalecimento da capacidade técnica e operacional da Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA) e para a continuidade das iniciativas previstas no Programa 437 – Bahia Mais Segura.

5.5 Área Jurídica

Da análise dos certames licitatórios, das contratações diretas, dos contratos celebrados e/ou aditados durante o exercício de 2025, consoante amostra detalhada no Relatório de Planejamento (subitem 5.4.3) e considerando, ainda, os dados e informações trazidas no Relatório de Gestão, peça integrante da presente Prestação de Contas, constatou-se o atendimento dos requisitos e exigências formais previstos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021 e Estaduais nº 9.433/2005 e 14.634/2023, além de outros normativos afetos ao tema.

Contudo, identificou-se a ocorrência da seguinte impropriedade:

5.5.1 Subcontratação do objeto contratado e fragilidades na fiscalização da execução contratual

Em 2025, a Unidade Jurisdicionada Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA) pagou o montante de **R$3.900.476,37**, em decorrência do fornecimento de alimentação a pessoa custodiada (Ação Orçamentária 4548; Programa 437 – Bahia Mais Segura) em unidades policiais vinculadas aos Departamentos de Polícia Metropolitana – DEPOM (R$996.680,87; equivalentes a 25,55%) e de Polícia do Interior – DEPIN (R$2.903.795,50; equivalentes a 74,45%), abrangendo os Restos a Pagar de 2024, cujos contratos vigentes no período estão assim demonstrados, sinteticamente, por Unidade Gestora da PCBA:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Quadro 4 – Empresas contratadas X Local de Fornecimento, exercício 2025

Empresa Contratada (Denominação - CNPJ)	Domicílio Comercial (Descrição)	Nº do Contrato	DT/Município (Local de Fornecimento)
Pela Unidade Gestora 3.20.20802.0003 Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM)			
Edita Rameth Lopes Alimentos EPP - LR ALIMENTOS (CNPJ 08.290.340/0001-06)	Travessa Aureliano Fernandes Serra, 41, Cleto Caires Brito I, CEP 45452-000, **Nova Ibiá**/Bahia.	006/2023	23ª DT/Lauro de Freitas
		018/2023	19ª DT/Itaparica e 24ª DT/Vera Cruz
		022/2024	Unidades Especializadas
		026/2024	18ª DT/Camaçari, 22ª DT/Simões Filho e 25ª DT/Dias D´Ávila
		063/2025	Central de Flagrantes/CEFLAG-RMS
Pela Unidade Gestora 3.20.20802.0004 Departamento de Polícia do Interior (DEPIN)			
Aniele Jesus de Almeida ME (CNPJ 42.551.217/0001-30)	Fazenda Colônia Boa Sorte, 190 Zona Rural, CEP 48780-000, **Biritinga**/Bahia.	046/2022	DT/Inhambupe
		057/2022	DT/Itaberaba
		083/2023	DT/Catu
		025/2024	DT/Teixeira de Freitas
Edita Rameth Lopes Alimentos EPP - LR ALIMENTOS (CNPJ 08.290.340/0001-06)	Travessa Aureliano Fernandes Serra, 41, Cleto Caires Brito I, CEP 45452-000, **Nova Ibiá**/Bahia.	007/2021	DT/Euclides da Cunha
		017/2022	DT/Ubatã
		006/2022	DT/Itapetinga
		029/2022	DT/Santo Antônio de Jesus
		040/2022	DT/Alagoinhas
		054/2022	DT/Valente
		067/2022	DT/Santa Maria da Vitória
		022/2023	DT/Porto Seguro
		052/2023	DT/Seabra
		076/2023	DT/Jacobina
		070/2022	DT/Ipiaú
		085/2023	DT/Guanambi
		042/2025	DTs de Belmonte, Eunápolis, Ilhéus, Ipiaú, Itapetinga, Jequié, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Ubatã e Santa Cruz de Cabrália
PRI Palace Refeições Industriais Ltda. EPP (CNPJ 17.422.880/0001-97)	Rua Demósthenes Barnabé da Silva, 427, Térreo, CEP 47400-000, **Xique-Xique**/Bahia.	028/2022	DT/Bom Jesus da Lapa
		044/2025	
WF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME – UNIÃO ALIMENTOS (CNPJ 26.275.429/0001-85)	Travessa do Riachão, 160, Centro, CEP 48130-000, **Aramari**/Bahia.	011/2020	DT/Santo Amaro
		022/2022	DT/Feira de Santana
		043/2025	DTs de Alagoinhas, Catu, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Inhambupe, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha e Valente

Fonte: Relatórios do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, além de pesquisas no sítio da Receita Federal do Brasil <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/> e no Portal de Compras do Estado da Bahia <https://www.comprasnet.ba.gov.br/>.

Da análise de parte da execução desses instrumentos contratuais, identificou-se indícios consistentes de subcontratação da execução do objeto pactuado no escopo dos **Contratos nº 042/2025** (valor pago: R$612.801,60) e **063/2025** (valor pago: R$82.057,65), firmados com a empresa **Edita Rameth Lopes Alimentos EPP – LR ALIMENTOS (CNPJ 08.290.340/0001-06)**, o qual consiste no fornecimento de alimentação para pessoas custodiadas em unidades policiais localizadas em diversas regiões do Estado do Bahia, a saber: Delegacias Territoriais (DT) de Belmonte, Eunápolis, Ilhéus, Ipiaú, Itapetinga, Jequié, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Ubatã, Santa Cruz de Cabrália e Central de Flagrante – CEFLAG/RMS, correspondentemente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Tais Avenças foram alvo de inspeções físicas no suposto domicílio da Empresa Contratada e em alguns locais de fornecimento da alimentação a pessoas custodiadas, onde se revelou o descumprimento da Cláusula 4.1 dos respectivos Contratos, a qual estabelece expressamente que "**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual", alinhada com o estabelecido pelo art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.**

Nas incursões investigatórias foram observados fores indícios de que a alimentação fornecida a custodiados, em determinadas localidades, não estariam sendo produzidas ou distribuídas diretamente pela Empresa Contratada (LR ALIMENTOS), mas por terceiros estranhos à relação contratual, conforme as evidências contidas no quadro a seguir:

Quadro 5 – Informações colhidas sobre a atuação da LR ALIMENTOS em Unidades Policiais

Unidade Policial	Informação Obtida
Ilhéus	A alimentação é fornecida por servidor da própria Corporação.
Itapetinga	A alimentação é fornecida pelo Restaurante Cantinho do Viana.
Ubatã	A alimentação é preparada pela cozinheira Geíza Pereira da Silva que, por sua vez, foi contratada pelo proprietário do Supermercado Tem de Tudo, sediado em Gandu.
Teixeira de Freitas	Serviço terceirizado para a pessoa física de Ronaldo Rodrigues
Porto Seguro	Informação de que a Edita fornece por meio de terceirização dos serviços
Belmonte	
Santa Cruz de Cabrália	
Ipiaú	Não é comum existirem presos custodiados, quando necessário, um restaurante da cidade fornece alimentação (Panqueca e Cia e Restaurante Sinara).
Jequié	A alimentação fornecida pelo Restaurante I Phome (CNPJ 42.697.849/0001-06), situado na Avenida Governador Lomanto Júnior, 2869, Joaquim Romão, CEP 45200-617, Jequié.

Fonte: Trabalho de campo efetuado com o apoio técnico da Assistência Militar do TCE/BA.

As informações acima evidenciam divergência entre a execução contratual observada nas unidades diligenciadas e a execução direta do objeto prevista nos **Contratos nº 042/2025** e **063/2025**, reforçando os indícios de participação de terceiros na produção e distribuição das refeições fornecidas a custodiados em delegacias territoriais do Interior do Estado. Destaca-se que, parte dessas informações, não decorre apenas de relatos informais, mas de manifestações oficiais prestadas por gestores responsáveis pelas unidades policiais atendidas, circunstância que confere maior relevância aos indícios identificados.

Os fatos observados guardam semelhança com situações anteriormente apontadas em trabalhos técnicos realizados no âmbito da PCBA (Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira 2014 – Processo TCE/012322/2014), nos quais se constatou a utilização de pessoas físicas e estabelecimentos locais para a preparação e distribuição de refeições em substituição à execução direta por empresas contratadas, motivo de determinação aos gestores do DEPIN/PCBA, à época, no sentido de aprimorar a fiscalização contratual, nos termos da alínea "b" da Resolução TCE nº 085/2015.

Outro aspecto que merece registro se refere à aparente incompatibilidade entre a estrutura empresarial conhecida e a abrangência territorial dos contratados/executados. Segundo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 0018735-6, emitido pela Secretaria da Administração da Bahia (SAEB), a Empresa possui Capital Social declarado de apenas R$200.000,00 e angariou pagamentos da ordem de R$2.505.998,26 no exercício de 2025 e de R$822.572,52 (até abril de 2026), totalizando R$3,33 milhões em apenas 16 meses, razão pela qual a encontra-se enquadrada tributariamente como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Embora a relação entre Capital Social e Faturamento não constitua, isoladamente, irregularidade, os valores movimentados, associados à dispersão geográfica das unidades policiais atendidas (DTs do Interior e Central de Flagrantes/RMS, em Simões Filho) e aos indícios de terceirização identificados em diversas localidades, constituem elementos de risco que justificam a avaliação da compatibilidade entre a estrutura operacional da empresa e a abrangência geográfica dos serviços executados em decorrência da vigência dos **Contratos nº 042/2025** e **063/2025**.

Ademais, desde a sua constituição na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), ocorrida em 05/09/2006, tendo por inicial a Razão Social "EDITA RAMETH LOPES CONFECÇÕES", cuja denominação não coaduna em nada com a atual, nem com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a qual encontra-se enquadrada, a saber: 5620101 (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS).

Registre-se que a sede da empresa está localizada no município de Nova Ibiá/Bahia, enquanto os Contratos contemplam fornecimento de alimentação em unidades situadas em municípios significativamente distantes entre si, tais como: Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Belmonte, Santa Cruz de Cabrália, Ilhéus, Itapetinga e Ubatã, circunstância que exigiria estrutura logística, operacional e de pessoal. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2022, registro do Governo Federal/Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a empresa somente possuía **04 (quatro)** funcionários, incluindo a proprietária Edita Rameth Lopes, o que demonstra a incompatibilidade da prestação simultânea e contínua dos serviços contratados nas unidades policiais da Corporação.

Em inspeção realizada no endereço Travessa Aureliano Fernandes Serra, nº 41, Bairro Cleto Caíres Brito I, Nova Ibiá/Bahia, onde deveria existir a sede e as instalações da Empresa LR ALIMENTOS, foi localizado um imóvel de pequeno porte, seguindo as características da vizinhança, de esquina, numa via em declive com poucos imóveis por conta de sua pequena extensão. Não foram visualizadas letreiros, faixas ou placas no imóvel da Travessa Aureliano Serra, bem como docas ou área de saída de carga para logística de distribuição, tampouco fluxo de pessoas ou veículos de carga. Populares consultados desconhecem qualquer empresa com atividade de natureza similar à do objeto em comento, bem como não foi possível visualizar qualquer imóvel com a identificação "LR ALIMENTOS" nas demais ruas da cidade de Nova Ibiá/Bahia.

Quadro 6 – Registros fotográficos da suposta sede da LR Alimentos em Nova Ibiá/Bahia

	
Foto 01: Vista lateral da casa	Foto 02: Vista da fachada da casa

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1



Foto 03: Vista a partir da parte baixa da travessa



Foto 04: Garagem do imóvel

Nesse contexto, os elementos probatórios obtidos pela Auditoria sugerem que a Empresa Contratada atua, predominantemente, como intermediadora da execução contratual, mediante repasse da produção e distribuição das refeições a terceiros, situação que caracteriza descumprimento da **vedação de subcontratação prevista nas Cláusulas 4.1 dos Contratos nº 042** e **063/2025**, **expressa também pelo art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021**, podendo ensejar, ainda, a extinção do Instrumento contratual, na forma prevista pelo inciso I, art. 137 da citada Lei Federal.

A situação observada expõe a Administração Estadual a riscos de descumprimento contratual, comprometimento da rastreabilidade dos alimentos fornecidos, redução da capacidade de controle sanitário e operacional dos serviços prestados, bem como eventual contratação indireta de particulares que não participaram do procedimento licitatório e não se submeteram às exigências de habilitação estabelecidas pela Administração Pública do Estado da Bahia, representada pela UJ Polícia Civil da Bahia.

Instados a se pronunciar sobre a questão, por meio da Solicitação SGA Nº CAJS 06/2026 (Inconformidades Contratuais), a Coordenação de Controle Interno da PCBA reuniu as informações/esclarecimentos oriundos do DEPIN (Documento SEI nº 00142601860) e DEPOM (Documento SEI nº 00142726554) no bojo do Processo SEI nº 012.16509.2026.0046766-21, cujos argumentos estão assim destacados, resumidamente:

> […]
> No âmbito do DEPOM, a resposta informa que os contratos vigentes com a empresa contratada não apresentavam, até então, registros formais de irregularidade documental, mas reconhece que os achados da auditoria apontam indícios relevantes de execução por terceiros, principalmente no Contrato nº 063/2025. Ao mesmo tempo, ressalva que nem todos os contratos possuem o mesmo nível de evidência, recomendando cautela na generalização. Destaca-se que, caso confirmadas, essas situações podem configurar descumprimento contratual, execução indireta indevida e comprometimento da rastreabilidade e do controle sanitário dos serviços.
>
> Em relação aos Contratos nº 018/2023 e nº 022/2024, embora regularmente identificados como vigentes no âmbito do DEPOM, não se verificam, no acervo documental ora submetido, elementos de prova direta, individualizada e contemporânea com o mesmo nível de detalhamento fático descrito para o Contrato nº 063/2025, circunstância que recomenda cautela metodológica na extrapolação dos achados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Diante da materialidade dos apontamentos e da necessidade de resguardar o interesse público, a higidez contratual e a responsabilidade administrativa, este Departamento delibera pela adoção de medidas imediatas e estruturadas, como a instauração de processo administrativo para apuração dos indícios de subcontratação; a realização de levantamento técnico circunstanciado da execução dos serviços contratados; a notificação da empresa para comprovar a execução direta do objeto e o encaminhamento para análise jurídica, com possível aplicação de sanções, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

O DEPOM, por fim, registra que a atuação administrativa sugerida deverá observar rigorosamente o devido processo legal, não importando, neste momento, nenhum juízo de valor acerca da responsabilidade da contratada, a qual somente poderá ser afirmada após regular instrução processual submetida ao devido processo legal e os consectários lógicos do contraditório e da ampla defesa.

No caso do DEPIN, a resposta, de forma geral, contextualiza as dificuldades estruturais enfrentadas no Interior do Estado da Bahia, destacando que o fornecimento de alimentação decorre da permanência de presos em delegacias, embora essa não seja atribuição típica da Polícia Civil, apontando limitações técnicas e institucionais, como a falta de estrutura adequada, a insuficiência de vagas no Sistema Prisional, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), e a dificuldade de contratação de empresas, especialmente em municípios de pequeno porte, onde frequentemente não há interessados nos certames licitatórios realizados.

Tal situação já foi submetida à apreciação do órgão jurídico competente do Estado, por meio do Processo SEI nº 012.10023.2024.0110003-47, sem que, até o presente momento, tenha sido proferida manifestação conclusiva.

Com o objetivo de mitigar os impactos decorrentes desse cenário, encontram-se em andamento tratativas entre a Polícia Civil e a SEAP para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, visando ao fornecimento de alimentação para presos provisórios nos municípios sede das Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior (COORPIN) que disponham de unidades prisionais administradas pela referida SEAP.

Tal iniciativa demonstra que a Polícia Civil não tem permanecido inerte diante da problemática enfrentada, embora se trate de atribuição que extrapola sua competência legal. Ao contrário, busca-se a construção de soluções institucionais capazes de minimizar riscos à Administração Pública, dentre os quais se destacam o descumprimento contratual, a inadequada conservação dos alimentos, a redução da capacidade de controle sanitário e a eventual utilização de terceiros não submetidos ao procedimento licitatório e às exigências de habilitação estabelecidas pela legislação vigente.

[…]

Acrescenta que a Polícia Civil não dispõe de estrutura física, logística ou de recursos humanos compatíveis com a manutenção prolongada de custodiados em delegacias, circunstância que compromete a adequada garantia de seus direitos e expõe, tanto os custodiados, quanto os servidores policiais, a situações de vulnerabilidade e risco, reforçando a necessidade de adoção de medidas que minimizem os impactos decorrentes dessa realidade.

Nesse contexto, todos os custodiados provisórios recebem alimentação regularmente, sendo certo que a Polícia Civil, por intermédio do DEPIN, tem empreendido esforços contínuos para assegurar a manutenção desse serviço essencial. Todavia, a contratação de empresas fornecedoras enfrenta obstáculos significativos, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais inexistem prestadores aptos ou interessados na execução do objeto contratual. Soma-se a isso o elevado número de procedimentos licitatórios declarados desertos em razão da ausência de participantes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

> Relativamente à Subcontratação, o DEPIN reafirma que os contratos, especialmente o de nº 042/2025, vedam expressamente essa prática, admitindo apenas a contratação de mão de obra vinculada formalmente à Empresa Contratada, sem caracterizar subcontratação ilícita, noticiando, ainda, que apenas 03 (três) contratos permanecem vigentes no Interior do Estado com a empresa Edita Rameth Lopes Alimentos EPP – LR Alimentos (Contratos nº 076/2023-DT/Jacobina; 070/2022-DT/Ipiaú e 042/2025-Diversas DTs), após diversas rescisões ocorridas em 01/07/2025.
>
> O DEPIN, por fim, reconhece a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão e fiscalização contratual, determinando a apuração das irregularidades apontadas, o fortalecimento dos controles internos, a atuação integrada com setores de contratos e controle interno, e a capacitação de fiscais. A manifestação se encerra reafirmando o compromisso institucional com a legalidade, a transparência e a melhoria contínua da gestão, sem atribuir, neste momento, responsabilidade definitiva à Contratada, condicionando isso à conclusão do devido processo administrativo. (grifos da Auditoria)

Diante das informações e argumentos trazidos a lume, alguns plausíveis ante o cenário retratado, **mantém-se incólume o achado**, haja vista que tal situação já foi objeto de apontamento e determinação por esta Corte de Contas no âmbito da apreciação da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira 2014 (Processo TCE/012322/2014; Resolução TCE nº 085/2015). Naquela oportunidade, consignou-se no Relatório de Auditoria **a recomendação à Polícia Civil do Estado da Bahia** para a elaboração de estudos e estratégias visando a contratação do fornecimento de alimentação a custodiados por Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (COORPIN), diminuindo, sobremaneira, o grande número de contratos firmados, além de conferir maior relevância e materialidade ao objeto contratado, atraindo, por conseguinte, maior número de fornecedores interessados. Tal medida, também, ampliaria a competitividade dos certames licitatórios, o que, em tese, trará maior eficiência e vantagem econômica à Administração Pública Estadual, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, **reitera-se aos atuais dirigentes** da Unidade Jurisdicionada Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA) **que promovam a apuração formal das situações levantadas por esta Auditoria** e **adotem as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, bem como aperfeiçoem os mecanismos de fiscalização da execução dos seus instrumentos contratuais de fornecimento de alimentação a pessoas custodiadas em suas unidades policiais**, notadamente o que pertine **à execução do Contrato nº 042/2025**, responsável pelo fornecimento de alimentação a custodiados nas Delegacias Territoriais (DTs) de Belmonte, Eunápolis, Ilhéus, Ipiaú, Itapetinga, Jequié, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Ubatã e Santa Cruz de Cabrália.

5.6 Área de Pessoal

Segundo o Relatório de Gestão (TABELAS 14 e 15 - Ref.3688405-74/75), a UJ Polícia Civil da Bahia (PCBA), em 2025, contava com o contingente de **6.078 servidores ativos**, assim distribuídos, por categoria: i) 5.583 efetivos da UJ (91,85%); ii) 69 servidores da UJ à disposição de outros órgãos (1,14%); iii) 03 servidores de outros órgãos à disposição da UJ (0,05%); iv) 48 servidores em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) (0,79%); e v) 375 comissionados sem vínculo com a UJ (6,17%).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Diante destes números, apurou-se uma redução de 4,25% do efetivo geral de servidores, cotejado com o quantitativo do ano de 2024 (5.831 servidores efetivos), em face, notadamente, de 151 casos de aposentadoria, apesar do incremento do número de servidores comissionados (8,70%) e REDAs (23,08%), cuja gestão e controle recai sobre o Departamento de Gestão de Pessoas, Saúde e Valorização Profissional (DPSV), conforme o estabelecido pelo art. 27-B da Lei Estadual n° 14.580/2023 (alterou a Lei Orgânica da PCBA, 11.370/2009).

Assim, a UJ PCBA necessita, por conseguinte, de planejamento contínuo para reposição do quadro de policiais civis, cujo reforço de efetivo contribuirá ativa e diretamente para o fortalecimento das atividades investigativas e operacionais da Corporação, com vistas à melhoria do policiamento investigativo e dos serviços prestados à sociedade baiana.

Ademais, no exercício em pauta, a despesa com Pessoal foi da ordem de R$1.277.530.131,53 ante o total de R$1.186.978.511,77 apurado no ano de 2024, revelando um incremento de 7,63%% no custo da Folha de Pessoal da PCBA, cujos gastos alocados no Grupo 1 (Pessoal e Encargos Sociais) corresponderam a 88,40% do total liquidado no exercício findo em 31/12/2025.

Nesta área, analisando-se os dados e/ou informações extraídos dos Sistemas FIPLAN/Bahia e MIRANTE, do TCE/BA, além do Relatório de Gestão 2025, constatou-se, mais uma vez, a ocorrência da seguinte inconfomidade:

5.6.1 Defasagem do contingente de policiais civis

Tomando-se por base o mês de dezembro/2025, constata-se expressiva defasagem do Quadro de Cargos de Provimento em Caráter Permanente, ou seja, do contingente de policiais civis da Polícia Civil do Estado da Bahia, atingindo o considerável deficit de **51,94%** do quantitativo previsto no art. 48, §3º, e Anexo I da Lei Estadual nº 11.370/2009 (alterada pela Lei nº 14.816/2025), cujas vacâncias estão assim sintetizadas:

Tabela 3 – Deficit do efetivo de policiais civis da PCBA (referência: dezembro/2025)

Cargo Permanente/Carreira*		Efetivo Policial Apurado (mês 12/2025)	Deficit	
(Descrição)	Quantitativo		Quantidade	Percentual
Delegado de Polícia Civil (DPC)	1.700	851	849	49,94
Investigador de Polícia Civil (IPC)	7.900	3.784	4.116	38,40
Escrivão de Polícia Civil (EPC)	1.730	810	920	53,18
Total	**11.330**	**5.445**	**5.885**	**51,94**

Fonte: Relatório do Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), do TCE/BA, compilado a partir da base de dados do Sistema RH Bahia.
* Limites do efetivo das carreiras permanentes da PCBA estão estabelecidos no Anexo I dos Arts. 48, §3º, e 103 da Lei nº 11.370/2009.

Tal insuficiência carece de recomposição com a maior brevidade, objetivando cumprir com presteza, agilidade e efetividade o *munus* institucional de Polícia Judiciária previsto nos art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da PCBA), atentando-se especialmente para as seguintes ações/atividades e/ou serviços, sob a responsabilidade daquela Força Policial:

- ➔ Repressão criminal especializada;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

- ➔ Cumprir mandados judiciais e realizar diligências requisitadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público e fornecer informações para instrução processual;
- ➔ Realizar ou requisitar exames periciais, proceder à identificação civil e criminal, adotando providências destinadas a colher, resguardar e interpretar indícios ou provas de infrações penais e sua autoria; e
- ➔ Formalizar, com exclusividade, o inquérito policial e o termo circunstanciado de ocorrência e demais procedimentos.

Tal escassez de policiais civis vem impactando, desfavoravelmente, o andamento e/ou desfecho do estoque de Inquéritos Policiais (IPs), novos e antigos, existentes no âmbito da PCBA.

Diante deste contexto, cientificou-se a atual administração da UJ PCBA para se pronunciar sobre a questão, cuja resposta, da lavra do DPSV/COORD.TECNICA/ASTEC (Documento SEI nº 00138536775; Processo SEI nº 012.16509.2026.0030678-26), apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou informações:

> [...], destaca-se que **o tema já foi objeto de manifestação recente por parte deste Departamento**, conforme consta no processo SEI n.º 012.16509.2026.0027054-11, em 13/04/2026 (doc. 00137670427).
>
> Como **atualização relevante**, informa-se a autorização para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos na Polícia Civil da Bahia, **contemplando 100 (cem) vagas para Delegado de Polícia, 150 (cento e cinquenta) vagas para Escrivão de Polícia e 500 (quinhentas) vagas para Investigador de Polícia, totalizando 750 (setecentas e cinquenta) vagas**.
>
> Esclarece-se que, **no momento, encontram-se em andamento as tratativas junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, responsável pela contratação da empresa organizadora do certame, etapa indispensável para a posterior publicação do edital. Tal medida revela-se imprescindível para a recomposição e o fortalecimento do efetivo da Polícia Civil, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento dos serviços essenciais prestados à sociedade, especialmente diante do cenário de déficit atualmente verificado**. (destaques e sublinhamento do Original)

Louve-se as medidas anunciadas, as quais, se concretamente implementadas, mitigam a perseverante e significativa carência de policiais civis da Corporação, depreendendo-se, ainda, deste arrazoado, o reconhecimento da situação ora exposta, cujos concursos realizados e programados revelam-se insuficientes, até o presente momento, para dotar a PCBA do contingente de policiais civis adequado para o eficiente e regular exercício do *munus* de Polícia Judiciária, na forma estabelecida pelo Art. 147 da Constituição Estadual de 1989, além das atividades de investigação e repressão criminal especializada, como preceituado pelo art. 4º da Lei nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia).

Ressalta-se que essa medida contribuirá para o atingimento positivo dos Indicadores do Programa 437 - Bahia Mais Segura, a saber: i) Taxa de CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais; ii) Nível de Satisfação dos Cidadãos Atendidos nas Delegacias Territoriais e Especializadas da Bahia; e iii) Taxa de Variação de Armas Apreendidas.

Registre-se que tal inconformidade fora objeto de apontamento nas **Contas de Governo 2024 (subitem 2.5.3.1.2.2 da Seção Analítica; Processo nº TCE/004365/2025)**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Diante do cenário atual, torna-se imprescindível que o atual Delegado-Geral da PCBA, em articulação com os responsáveis pelas Secretarias de Segurança (SSP), Administração (SAEB), Planejamento (SEPLAN) e Fazenda (SEFAZ), além da Casa Civil do Governador, busquem formas e fontes de financiamento para viabilizar o reforço das dotações orçamentárias destinadas à Unidade Orçamentária 3.20.20802 Polícia Civil da Bahia, visando o aumento do contingente de policiais civis e, consequentemente. o aprimoramento das técnicas de inteligência policial e práticas operacionais, bem como o aperfeiçoamento na gestão estratégica da PCBA, no intuito maior de cumprir o estabelecido pelo art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP), *in verbis*:

> Art. 12. A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:
>
> I - as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos **índices de elucidação dos delitos**, a partir dos **registros de ocorrências policiais**, especialmente os de **crimes dolosos com resultado em morte e de roubo**, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição; (grifos da Auditoria)

5.7 Área Patrimonial

Nesta área, pertinente à gestão e controle de bens patrimoniais e de consumo, aplicou-se procedimentos de análise documental e de controles internos aplicados à contabilização, guarda, uso e conservação do acervo patrimonial da Polícia Civil do Estado da Bahia, objetivando verificar a consistência e a fidedignidade dos controles adotados e dos registros feitos nos Sistemas Corporativos do Estado (FIPLAN, SIMPAS, SIAP e SIMOV).

Considerou-se, ainda, o resultado dos inventários de encerramento do exercício de 2025, alinhado à atuação do órgão central de adminstração geral da Corporação, no caso, o Departamento de Infraestrutura e Logística (DILOG), segundo o definido no art. 38-C da Lei Estadual nº 14.580, de 02 de junho de 2023.

Procedeu-se também a análise dos dados e informações trazidas no Relatório de Gestão 2025 (Ref.3688405-70 a 72), cotejando-os com os registros dos Sistemas Corporativos do Estado, constatando-se a ocorrência das seguintes inconformidades:

5.7.1 Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis

As comissões inventariantes do exercício findo em 31/12/2025, nomeada pela Portaria nº 387, editada em 05/12/25 pela Delegada-Geral da PCBA, apontaram falhas na gestão, guarda e controle do acervo de aproximadamente **87.644** bens móveis próprios e outros **579** itens terceirizados/locados, localizados nos órgãos/unidades pertencentes à Corporação (Capital, Região Metropolitana de Salvador - RMS e Interior), dentre os quais **4.190** encontravam-se nas situações de “**Não Localizados**” ou “**Não Encontrados**”, consoante o informado pelos Relatórios Conclusivos dos Inventários de Encerramento de 2025. Na Tabela 5 estão alocados os quantitativos destes bens por órgão/unidade da Polícia Civil:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Tabela 4 – Rol de bens móveis não localizados no exercício de 2025

Órgão/Unidade (Sigla)	Bens Desaparecidos (Quantitativo)	Unidade/ Interior (Sigla)	Bens Desaparecidos (Quantitativo)
DIRPIN-Sudoeste	02	1ª COORPIN	0
ISPE	84	2ª COORPIN	131
COPJ	10	3ª COORPIN	02
CCF	04	4ª COORPIN	191
DIP	06	5ª COORPIN	210
OUVIDORIA	03	6ª COORPIN	200
DEPAF	0	7ª COORPIN	179
ASCOM	02	8ª COORPIN	06
DPMCV	57	9ª COORPIN	132
POLINTER	117	10ª COORPIN	162
ACADEPOL	150	11ª COORPIN	43
DENARC	0	12ª COORPIN	291
DEPOM	0	14ª COORPIN	161
DEPIN	02	15ª COORPIN	256
DILOG	0	16ª COORPIN	331
DEIC	0	17ª COORPIN	132
DPSV	16	18ª COORPIN	65
GDG	03	20ª COORPIN	35
CFPC	33	22ª COORPIN	91
DHPP	545	23ª COORPIN	258
CORREPOL	12	24ª COORPIN	01
		25ª COORPIN	262
		26ª COORPIN	05
Subtotal: Capital	**1.046**	**Subtotal: Interior**	**3.144**
Total Geral (Bens Móveis Desaparecidos/Extraviados)			**4.190**

FONTE: Relatórios Conclusivos dos Inventários do Exercício de 2025, atinentes à UJ Polícia Civil da Bahia (PCBA).
NOTA 1: Coordenadoria de Polícia do Interior (COORPIN).

Registre-se que este quantitativo (4.190 bens móveis) encontra-se subdimensionado, em face da ausência dos inventários de 2025 de órgãos/unidades da PCBA (a exemplo do DGTI; DENARC; DEPAF; CORE; 1ª COORPIN; e de 38 unidades do DEPOM), consoante o informado em respostas encaminhadas por dirigentes da UJ PCBA no bojo do Processo SEI nº 012.15629.2026.0041402-53 (Documentos SEI 00141200278 e 00141359711).

O Departamento de Infraestrutura e Logística (DILOG)/Coordenação de Patrimônio pronunciou-se da seguinte maneira, em 15/06/2026, no bojo do Processo SEI nº 012.16509.2026.0042124-71 (Documento SEI nº 00142534890):

> Em atenção a complementação dos pontos abordados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), referente aos bens móveis permanentes não localizados [...], ratificamos que esta Coordenação de Patrimônio vem realizando análises individualizada dos inventários encaminhados pelas diversas unidades da Polícia Civil.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

> Durante os trabalhos de conferência das informações patrimoniais, ainda em curso, foram identificadas algumas divergências entre os registros constantes dos inventários e a situação fática dos bens apontados como não localizados, razão pela qual está sendo efetuada uma análise minuciosa de cada unidade inventariada, com o objetivo de promover o saneamento das inconsistências verificadas.
>
> No tocante aos bens já localizados, mas que ainda demandam regularização por meio dos procedimentos de transferência patrimonial, cumpre destacar que tais atividades exigem análise detalhada da documentação e dos registros de movimentação dos bens, trabalho atualmente desenvolvido por apenas um servidor lotado nesta Coordenação. Em razão dessa limitação operacional, as movimentações patrimoniais vêm sendo realizadas de forma gradual, ocasionando, por vezes, atraso na atualização dos registros correspondentes.
>
> Ressalta-se, ainda, que, após a conclusão da análise dos inventários e das respectivas regularizações patrimoniais, esta Coordenação emitirá Relatório de Resposta consolidado, o qual será encaminhado às unidades responsáveis para conhecimento e adoção das providências administrativas e legais cabíveis em relação aos bens efetivamente não localizados, extraviados ou desaparecidos, considerando que a guarda, conservação e controle desses bens estão vinculados às respectivas cargas patrimoniais das unidades onde se encontravam registrados.
>
> Por fim, destaca-se que os trabalhos de apuração e saneamento patrimonial permanecem em andamento, visando assegurar a fidedignidade das informações constantes no Sistema de Patrimônio e a adequada responsabilização, quando cabível, em conformidade com a legislação e as normas de controle patrimonial vigentes. (grifos da Auditoria)

Louva-se as providências noticiadas, as quais serão objeto de acompanhamento e/ou monitoramento nas auditorias futuras deste Tribunal de Contas no âmbito da UJ PCBA.

Ademais, segundo o Relatório “Inventário Geral - por Unidade Administrativa” do Sistema SIAP, da SAEB, referente à Unidade Gestora 20802 – Polícia Civil da Bahia (PCBA), chama-nos a atenção a situação física de bens permanentes tidos como “deficientes”[1] do acervo patrimonial da PCBA, assim sumarizados:

Tabela 5 – Rol de bens móveis da PCBA em situação física tida como “deficiente”

Bens Móveis (Situação Física)	Quantitativo (Unidades)	Valor Total (R$)
PRECÁRIOS	2.696	6.266.690,73
INSERVÍVEIS	2.545	10.534.139,12
DANIFICADOS	182	2.979.100,81
RUINS	346	2.009.602,68
OBSOLETOS	65	320.214,52
OCIOSOS	07	21.666,72
ANTIECONÔMICOS	03	929,87
Total	**5.844**	**22.132.344,45**

Fonte: Relatório “INVENTÁRIO GERAL – POR PATRIMÔNIO” do Sistema SIAP e data de referência de 31/12/2025.

1 Devido ao tamanho da relação (148 páginas) a mesma foi arquivada nos papéis de trabalho da OS SGA Nº 031/2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Comparando com as ocorrências do ano de 2024, observa-se que, naquele período, houve **5.504 bens considerados "DEFICIENTES"**, totalizando **R$18.221.635,26**. Depreende-se, portanto, um acréscimo (21,46% dos valores envolvidos) nas anomalias no uso e/ou manutenção/conservação dos bens permanentes da Corporação, requerendo, por conseguinte, aperfeiçoamento das rotinas/procedimentos de gestão e controle desses itens patrimoniais por parte dos atuais dirigentes da PCBA.

Dentre os bens "deficientes", **09 (nove) deles são locados** (viaturas policiais), sendo 04 (quatro) tidas como "INSERVÍVEIS"; 03 (três) como "OBSOLETO" e os demais considerados como "DANIFICADO" e/ou "PRECÁRIO".

Sobre essa questão, a Diretora do DILOG/PCBA assim se manifestou (Processo SEI nº 012.16509.2026.0032669-42; Documento SEI nº 00139850274):

> […], a Coordenação de Patrimônio informou que já foram recolhidos e baixados no SIAP mais de 5.000 bens classificados como inservíveis.
>
> As ações de recolhimento e baixa patrimonial vêm sendo executadas de forma contínua, observando cronograma específico para o exercício de 2026.
>
> Também foi esclarecido que os recolhimentos são realizados mediante articulação logística prévia com os Departamentos e Unidades da Polícia Civil, conforme expedientes administrativos instaurados para esta finalidade.
>
> Ressaltou-se ainda que a retirada de bens inservíveis encontra-se vinculada à substituição por novos equipamentos e mobiliários, priorizando-se, neste momento, as unidades contempladas pelo Programa de Melhoria da Rede Física.
>
> As demais unidades permanecem relacionadas para atendimento oportuno, conforme disponibilidade de aquisições e planejamento institucional. (sic)

Ante o exposto, **reitera-se a recomendação** de aperfeiçoamento dos instrumentos e medidas de gestão e controle do acervo de bens móveis da UJ PCBA, especialmente na instauração de sindicâncias com o fito de apurar o destino do bens não localizados, nos termos dos arts. 204 e 207, combinados com os arts. 102 e 137 das Leis Estaduais nº 6.677/1994 e 12.209/2011, respectivamente.

Tais providências alinham-se à condição prevista nos arts. 179 e 188, § 2º, da Lei Estadual nº 2.322/1966, que assim dispõe:

> Art. 179 – Todo o material aceito e recebido será obrigatoriamente escriturado no controle de estoque e **passível de tratamento adequado à sua perfeita conservação**. (destaque nosso)
>
> Art. 188 – Sempre que se constatar por observação direta ou comunicação dos órgãos interessados, **danos ou perecimento do material estocado ou em uso**, o órgão central **providenciará a vistoria para determinar a necessidade de reajuste do valor, recuperação ou baixa**.
>
> […]
>
> § 2º – A autoridade que determinar a vistoria deverá comunicar à repartição interessada a ocorrência, a fim de que esta **promova a apuração das responsabilidades**. (grifos da Auditoria)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

5.7.2 Edificações pendentes de regularização imobiliária

Consta no Relatório de Gestão 2025 (Ref.3688405-71), a existência de **244** imóveis próprios vinculados à Corporação cujo patrimônio imobiliário é composto por 02 terrenos e 242 edificações. Além desses, a PCBA conta ainda com **38 prédios alugados**, mediante contratos de locação, os quais geraram dispêndios da ordem de **R$1.099.028,02**, e outros **28 cedidos**, segundo registro no Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV).

A planilha fornecida pela Coordenação de Patrimônio do DILOG/PCBA, compilada a partir do Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV), trouxe informações sobre a gestão, uso e conservação dos imóveis vinculados à PCBA, donde se constatou a existência de **71 imóveis (APÊNDICE 3)**, equivalentes a 29,10% do acervo imobiliário próprio da Corporação, que se encontram pendentes de regularização cartorial (lavratura de escrituras e/ou realização de registros e averbações junto a cartórios).

A existência de imóveis incorporados ao Patrimônio do Estado, que se encontram pendentes de regularização cartorial (lavratura de escrituras e/ou realização de registros e averbações junto a cartórios), é incompatível com a regularização cartorária preconizada pela Instrução Normativa SAEB nº 14/2021, procedimento sob a responsabilidade da SAEB/SUPAT/DBI com o apoio técnico da Coordenação de Patrimônio do DILOG/PCBA.

Instados a se pronunciar sobre a questão, a Diretora do DILOG/PCBA apresentou as seguintes “Medidas Adotadas para Regularização Imobiliária”:

> Com vistas à melhoria da gestão patrimonial imobiliária e à regularização dos imóveis classificados como “A Legalizar”, foram implementadas as seguintes medidas:
>
> Mapeamento e controle das unidades imobiliárias;
> Contratação de serviços técnicos especializados;
> Elaboração de levantamentos planimétricos, memoriais descritivos e plantas georreferenciadas;
> Reorganização patrimonial e ajuste de vinculação de imóveis;
> Estruturação de procedimento de credenciamento para dar maior celeridade às contratações;
> Atuação articulada junto à SAEB, cartórios, entes federais e municipais.
>
> Também foram instaurados procedimentos administrativos específicos destinados à regularização dominial dos imóveis, em conformidade com a Instrução Normativa SAEB nº 014/2021.
>
> Adicionalmente, foi informado que os imóveis correspondentes ao Prédio Sede e ao Anexo da PCBA já possuem peças técnicas concluídas e encontram-se inseridos no 5º lote destinado à abertura de matrícula imobiliária, atualmente em tramitação junto à SAEB/DBI. (sic)

Ao final, a Titular do DILOG/PCBA asseverou que “as coordenações sistêmicas do DILOG reforçaram o compromisso institucional com a continuidade das ações de saneamento das inconformidades patrimoniais apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante monitoramento permanente, conciliações periódicas e adoção de medidas corretivas voltadas ao aprimoramento da gestão patrimonial mobiliária e imobiliária da Polícia Civil da Bahia”.

Em face do exposto, louva-se as medidas anunciadas, as quais serão objeto de acompanhamento e/ou monitoramento nas futuras auditorias no âmbito da UJ PCBA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

5.9 Denúncias/Manifestações Autuadas no TCE/BA

No exercício de 2025, conforme pesquisa no Sistema PROInfo em 12/05/26, utilizando-se como critérios de busca o nome POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, período de 01/01 a 31/12/25, e as naturezas "Denúncia, Manifestação de Denúncia, Manifestação de Denúncia *Compliance* e Manifestação de Denúncia LGPD", não foram encontrados processos autuados no referido Sistema relativos à Unidade Auditada.

6 OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Auditorias realizadas pelo Controle Interno da UJ

Em 2025, consoante o planejamento previsto no Plano Anual de Atividades (PAA), a CCI realizou três inspeções definidas pela Coordenação e duas solicitadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE), tendo seus pontos de melhorias sido apresentados ao Dirigente Máximo e demais gestores da PCBA, como forma de recomendação e aprimoramento dos fluxos internos no âmbito da Corporação.

Os trabalhos realizados pela CCI/PCBA estão assim elencados:

Quadro 7 – Trabalhos realizados pelo CCI/PCBA durante o exercício de 2025

Setor Abrangido	Natureza da Auditoria/Inspeção
DEPIN Contratos	Contratação de Serviço Terceirizado com a empresa LJR Serviços de Manutenção Predial e Limpeza Ltda.
DGTI Contratos	Contratação de empresa especializada no atendimento e suporte na gestão de serviços dos recursos TIC.
DILOG Patrimônio	Gestão Patrimonial
DEPAF Dispensa	Contratação com a empresa Galtrans Construções e Locações Ltda.
PPA 2024-2027	Verificar tempestividade, fidedignidade e rastreabilidade das informações registradas nos processos de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual PPA, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº 22.770/2024.

Fonte: Relatório de Gestão (QUADRO 17), peça integrante da Prestação de Contas de 2025 da UJ PCBA.

Os resultados oriundos destes trabalhos serviram de subsídios para orientar os procedimentos/testes levados a efeito por esta Auditoria, observando-se as providências saneadoras propostas pela CCI/PCBA e, porventura, implementadas pela atual administração da UJ PCBA.

6.2 Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE)

Em 2025, a AGE não realizou trabalhos auditoriais no âmbito da UJ PCBA, segundo o informado no expediente "DOC_5_Relacao_Auditorias_Realizadas_assinado" (Ref.3685611 - Documento TCE/001853/2026).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIAÇÕES

7.1 Determinações e recomendações

As Contas de 2024 (Processo TCE/002373/2025), em tramitação nesta Corte de Contas, ainda não tem, por conseguinte, expedição de determinações ou recomendações oriundas de sua apreciação/julgamento. Portanto, tal responsabilidade recai sobre a Coordenação de Controle Interno da Polícia Civil da Bahia (CCI/PCBA) que, por sua vez, informou que realiza, anualmente, o monitoramento das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria do TCE/BA. Assim, deixamos de realizar o acompanhamento da implementação de medidas saneadoras das impropriedades contidas no Relatório de Auditoria (Refs.3634103 e 3725576).

Segundo o Parecer nº 0481/2026 (Ref.3733398), da lavra da Assessoria Técnico-Jurídica (ATEJ), os julgamentos das Contas da Polícia Civil do Estado da Bahia dos exercícios de 2021 (TCE/001628/2022), 2022 (TCE/001692/2023) e 2023 (TCE/001718/2024) por este Tribunal de Contas, mediante os Acórdãos nºs 110/2023, 044/2024 e 080/2025, respectivamente, deliberaram, pela aprovação das contas, inclusive com ressalvas, tendo exarado, entre outras, as seguintes recomendações aos dirigentes da UJ Polícia Civil da Bahia (PCBA):

- Efetuar pontualmente a quitação das obrigações assumidas, dentro dos respectivos prazos de vencimento, evitando atrasos no cumprimento dos compromissos financeiros e, por conseguinte, a incidência de encargos moratórios;
- Buscar formas e fontes de recursos que viabilizem a ampliação do contingente de policiais civis, em atendimento às necessidades operacionais da instituição;
- Implementar, de forma ampla e efetiva, as medidas recomendadas pelas comissões de inventário, com vistas à correção das irregularidades identificadas na gestão, guarda e controle de bens móveis; e
- Promover as vistorias técnicas pendentes nos imóveis sob a responsabilidade da PCBA, com o objetivo de atualizar o registro das condições físicas dos bens e subsidiar eventuais decisões quanto à necessidade de obras de reforma ou reconstrução.

Resta constatado, portanto, que as inconformidades apuradas pela Auditoria já foram objeto de recomendações reiteradas pelo Pleno desta Corte de Contas ao longo de três exercícios consecutivos, sem que tenham sido adotadas medidas corretivas suficientes para saná-las, configurando situação de reincidência que demanda atenção prioritária e comprometimento efetivo dos gestores responsáveis.

Ao se manifestar, a CCI/PCBA, por seu turno, informou que atua internamente junto às Unidades Gestoras da UJ PCBA, mediante a elaboração de Planos de Ação, os quais são acompanhados trimestralmente, cujo Plano vigente possui prazo final previsto para agosto de 2026, conforme demonstrado no quadro abaixo, cuja medida representa avanço no processo de regularização das impropriedades, embora os riscos de reincidência ainda demandem o acompanhamento contínuo por parte daquela Coordenação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Quadro 8 – Plano de Ação da Coordenação de Controle Interno da UJ PCBA

ÓRGÃO/UNIDADE/DEPARTAMENTO	PROCESSO SEI (Nº)	PRAZO
DEPAF	012.15629.2025.0065031-23	Agosto 2026
DEPIN	012.15629.2025.0065044-48	Agosto 2026
DEPOM	012.15629.2025.0065051-77	Agosto 2026
ACADEPOL	012.15629.2025.0065046-18	Agosto 2026
GDG	012.15629.2025.0065053-39	Agosto 2026
DILOG	012.15629.2025.0065091-64	Agosto 2026
DPSV	012.15629.2025.0065095-98	Agosto 2026

Fonte: Plano de Ação da CCI/PCBA

O levantamento realizado por esta Auditoria demonstrou que, parte dos achados apontados em exercícios anteriores permanecem reincidentes em 2025, com destaque para o "Pagamento de Encargos Moratórios", o "Déficit de Policiais Civis" e a "Deficiências na Gestão Patrimonial", abrangendo bens móveis e imóveis".

Diante do exposto, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, a ATEJ opinou pela **aprovação com recomendações e ressalvas da Prestação de Contas do exercício de 2024** da Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), como também pela **expedição de determinação** ao atual Dirigente Máximo da PCBA, Delegado de Polícia Civil André Augusto de Mendonça Viana, bem como aos Secretários de Estado da Segurança Pública, do Planejamento e da Administração, além do Titular da Casa Civil do Governador do Estado, para que adotem as providências cabíveis ao saneamento da inconformidade relativa à defasagem do contingente de policiais civis.

Recomenda-se a manutenção periódica do acompanhamento/monitoramento, com especial atenção às áreas críticas reiteradamente apontadas — execução da despesa, gestão patrimonial e gestão de pessoal — bem como aos novos achados identificados no exame das presentes Contas, a fim de verificar se as medidas implementadas serão efetivas para eliminar as irregularidades apontadas pelo TCE/BA e/ou pela Auditoria Geral do Estado (AGE), além da Coordenação de Controle Interno da UJ PCBA.

7.2 Julgamento/apreciação de auditorias anteriores

As Contas de 2022 (Processo TCE/001692/2023) foram apreciadas e julgadas mediante o Acórdão nº 044/2024, sendo **aprovadas com ressalvas**, nos termos do inciso I, art. 24 da Lei Complementar nº 005/91, em razão das falhas relacionadas no Relatório de Auditoria (Ref.3071182 e Ref.3208165), atinentes às Unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia (GDG; DEPOM; DEPIN; ACADEPOL e DEPAF), liberando de responsabilidade os gestores; sendo emitida recomendações aos então dirigentes atuais da UJ PCBA, a saber:

a) reformular o Indicador para o próximo PPA, pretendendo refletir com a maior inteireza e exatidão o resultado das ações, atividades e serviços realizados no bojo da investigação criminal por parte da PC/BA, inclusive os de natureza cartorial, visando à formalização das provas e a minimização dos efeitos dos delitos, concluindo-se com definição da autoria e materialidade, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 11.370/2009;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

b) atuar oportuna e conexamente para realizar todos os atos e rotinas de processamento dessas despesas de forma prévia e tempestiva na integração dos Sistemas GCC e FIPLAN, envolvendo as partes envolvidas, inclusive as concessionárias públicas, buscando efetuar pontualmente a quitação das obrigações assumidas dentro do prazo de vencimento, evitando, assim, a ocorrência de atrasos e, consequentemente, a incidência de encargos moratórios;

c) implementar rotinas e procedimentos gerenciais para coibir práticas desta natureza, visando criar condições adequadas para o processamento prévio e tempestivo das obrigações assumidas pelas Unidades Gestoras da Corporação, honrando seus compromissos em tempo hábil, de forma a cumprir os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que esteiam à Administração Pública, afora outros ditames normativos afetos ao tema;

d) utilizar, doravante, nos próximos certames como referência os preços médios praticados pelo Estado da Bahia, notadamente os da própria Polícia Civil da Bahia, dividindo tais licitações por lotes, equivalentes a cada Coordenadoria Regional do Interior (COORPIN), buscando com isso cumprir o preconizado pelo art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, especialmente quanto a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Estadual;

e) reforçar as dotações orçamentárias, cabendo aos órgãos competentes da PCBA, em articulação com os responsáveis pelas Secretarias da Segurança (SSP), do Planejamento(SEPLAN), da Administração (SAEB) e da Fazenda (SEFAZ), além da Casa Civil do Governador, buscar formas e fontes de recursos para viabilizar o aumento do contingente de policiais civis, mediante concursos públicos, no intuito maior de promover a redução da criminalidade e da violência, com ênfase na prevenção e combate aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), consoante o preconizado pelo art. 7º da Lei Estadual nº 12.357/2011; e

f) implementar, de forma ampla e efetiva, as medidas recomendadas pelas comissões de inventários, com vistas a corrigir as irregularidades apontadas, reforçando, ainda, as rotinas e procedimentos de manejo do seu acervo patrimonial, buscando evitar a reincidência de casos semelhantes; e concentrar esforços no sentido de promover as vistorias técnicas que se encontram pendentes, visando atualizar as condições físicas dos imóveis, avaliando, quando possível, a necessidade de intervenção de reforma/reconstrução, além dotar de informações e/ou documentos hábeis à regularização cartorial dos referidos imóveis.

De igual maneira, as **Contas de 2023** (Processo TCE/001718/2024) foram apreciadas e julgadas, por intermédio do Acórdão nº 080/2025, com **aprovação e expedição de recomendações** com vistas à adoção de medidas saneadoras das impropriedades e prevenção de reincidência, a saber:

a) ao GDG, ao DEPOM, ao DEPIN, à ACADEPOL e ao DEPAF, para que promovam investigação, indicando os servidores com atribuição para realizar o controle de bens em cada Unidade e identifiquem os responsáveis que deram causa à perda de bens, para os fins devidos;

b) ao GDG, ao DEPIN e ao DEPAF para que adotem medidas junto à SEFAZ para a correção imediata dos atrasos nos repasses, de modo a garantir o pagamento tempestivo das despesas fixas, como contas de consumo, evitando a ocorrência de encargos moratórios indevidos ou a invocação, por parte dos credores, do direito de rescisão unilateral;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

c) à PC/BA para que adote providências voltadas à reformulação do indicador do Programa 314 – Segurança Pública e Defesa Social associado à Polícia Civil da Bahia, "Variação percentual do número de inquéritos concluídos com autoria definida", para que passe a refletir "com a maior inteireza e exatidão o resultado das ações, atividades e serviços realizados no bojo da investigação policial, inclusive os de natureza cartorial, visando à formalização das provas e a minimização dos efeitos dos delitos, concluindo-se com definição da sua autoria e materialidade";

d) ao DEPAF para que mantenha a nomeação de servidores efetivos para a comissão de fiscalização de seus contratos, em conformidade com o art. 7º, I da Lei Federal nº 14.122/2021; e

e) à PC/BA, para que, no prazo de 90 dias, identifique todas as situações de acúmulo ilegal de cargos públicos e constitua comissão para instauração de processos administrativos, considerando, ainda, as consequências oriundas do enquadramento do acúmulo de cargos como ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n. 8.429/92) e crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal vigente).

Decidiu-se, ainda, pela remessa de cópia dos autos às Corregedorias Gerais do Estado da Bahia e de Pernambuco e às Prefeituras dos Municípios mencionados no Quadro "Casos de Acumulação Indevida de Cargos Públicos em 2023" (Ref.3290873-39), para que adotem as medidas que entenderem pertinentes quanto à acumulação de cargos públicos fora das hipóteses legais, relativamente a nove servidores.

Por fim, será feito acompanhamento das providências porventura adotadas quanto às recomendações exaradas pela Resolução nº 032/2025 no bojo do Processo TCE/009140/2023 (Auditoria Operacional em Ações Governamentais sobre Violência Contra as Mulheres), visando o saneamento de fragilidades/deficiências sob a responsabilidade da PCBA, notadamente o que consta no Ofício AGE nº 027/2025 (Documento TCE/002212/2025), face a sua inclusão nas Contas de Governo de 2023 (subitem 2.5.11 e Recomendações b.77; b.78; b.79; b.81 e b.83).

Ademais, serão considerados os resultados advindos de outras auditorias e/ou trabalhos correlatos, como o Levantamento de Dados para Cálculo do Índice de Governança e Gestão da Segurança Pública – IGGSeg/Bahia (Processo TCE/004367/2024).

8 CONCLUSÃO

Do exame realizado nas Contas da **Unidade Jurisdicionada (UJ) Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA)**, relativas ao exercício findo em 31/12/2025, opinamos por sua **aprovação com recomendações**, por considerá-las apropriadas sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, administrativo e operacional da gestão da UJ, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, combinado com os arts. 122, inciso II, e 123, inciso I, da Resolução nº 18/1992 (Regimento Interno do TCE/BA), dando-lhes, ainda, quitação plena aos seguintes dirigentes:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Unidade Gestora: 3.20.20802.0002 – Gabinete do Delegado Geral (GDG)	
Titular (1): Elâine Nogueira da Silva (de 01/01 a 25/03/2025)	
Titular (2): Márcia Pereira dos Santos (de 26/03 a 31/12/2025)	
Achado de Auditoria	**Subitem**
Defasagem do contingente de policiais da PCBA **(**)**	5.6.1
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis **(*) (**)**	5.7.1
Deficiências na gestão de bens imóveis **(*) (**)**	5.7.2

(*) Inconformidade reincidente e apontada em exercícios anteriores; e
()** Em virtude da finalidade expressa nos art. 27 da Lei Estadual nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia), em face das atribuições de administração geral, modernização administrativa, planejamento, orçamento e finanças da Corporação, a co-responsabilidade por esta ocorrência recairá também sobre o Dirigente Máximo da Corporação, no caso o então Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia, DPC Heloísa Campos de Brito e DPC André Augusto de Mendonça Viana, respectivamente, nos termos expressos no art. 19 da citada Lei Orgânica da PCBA.

Unidade Gestora: 3.20.20802.0003 – Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM)	
Titular (1): Arthur José Pedreira Gallas e Souza (de 01/01 a 02/04/2025) **Titular (2):** Moisés Nunes Damasceno (de 03/04 a 31/12/2025)	
Achado de Auditoria	**Subitem**
Pagamento de encargos moratórios (multa e juros) **(*)**	5.3.1
Subcontratação do objeto contratado e fragilidades na fiscalização da execução contratual	5.5.1
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis **(*)**	5.7.1

(*) Inconformidade reincidente e apontada em exercícios anteriores.

Unidade Gestora: 3.20.20802.0004 – Departamento de Polícia do Interior (DEPIN)	
Titular (1): Rogéria da Silva Araújo (de 01/01 a 02/04/2025)	
Titular (2): Elâine Nogueira da Silva (de 03/04 a 31/12/2025)	
Achado de Auditoria	**Subitem**
Pagamento de encargos moratórios (multa e juros) **(*)**	5.3.1
Subcontratação do objeto contratado e fragilidades na fiscalização da execução contratual	5.5.1
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis **(*)**	5.7.1

(*) Inconformidade reincidente e apontada em exercícios anteriores.

Unidade Gestora: 3.20.20802.0005 – Academia de Polícia Civil (ACADEPOL)	
Titular (1): José Fernando Oliveira dos Santos (de 01/01 a 02/04/2025)	
Titular (2): Jackson Carvalho da Silva (de 03/04 a 31/12/2025)	
Achado de Auditoria	**Subitem**
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis **(*)**	5.7.1

(*) Inconformidade reincidente e apontada em exercícios anteriores.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Unidade Gestora: 3.20.20802.0006 – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF)	
Titular: Cristiano Marcos Pitangueira Mangueira (de 01/01 a 31/12/2025)	
Achado de Auditoria	**Subitem**
Pagamento de encargos moratórios (multa e juros) **(*)**	5.3.1
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis **(*)**	5.7.1
Edificações pendentes de regularização imobiliária **(*) (**)**	5.7.2

(*) Inconformidade reincidente e apontada em exercícios anteriores.
()** Em virtude da finalidade expressa nos art. 27 da Lei Estadual nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia), em face das atribuições de administração geral, modernização administrativa, planejamento, orçamento e finanças da Corporação, a co-responsabilidade por esta ocorrência recairá também sobre o Dirigente Máximo da Corporação, no caso o Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia, DPC André Augusto de Mendonça Viana, nos termos expressos no art. 19 da citada Lei Orgânica da PCBA.

Unidade Gestora: 3.20.20802.0008 – Departamento de Gestão de Pessoas, Saúde e Valorização Profissional da Polícia Civil (DPSV)	
Titular: Gessé de Souza Silva (de 01/01 a 31/12/2025)	
Achado de Auditoria	**Subitem**
Defasagem do contingente de policiais civis	5.6.1
Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis	5.7.1

As demais Unidades Gestoras da PCBA (PCBA/Executora – Código FIPLAN: 3.20.20802.0001) e o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP – Código FIPLAN: 3.20.20802.0007) não executaram orçamento em 2025 e, portanto, não apresentaram quaisquer impropriedades, motivo pelo qual **sugere-se a aprovação de suas Contas** nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 005/1991, combinado com os arts. 122, inciso I, e 123, inciso I, da Resolução nº 18/1992 (Regimento Interno do TCE/BA).

Sugere-se, por fim, quando da apreciação e julgamento das Contas em apreço, a expedição de **determinação** ao atual Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), Delegado-Geral André Augusto de Mendonça Viana, assim como aos Secretários da Segurança Pública (SSP), do Planejamento (SEPLAN) e da Administração (SAEB), além do Titular da Casa Civil do Governador do Estado, para que adotem as providências necessárias para o saneamento da inconformidade apontada no subitem **5.6.1 - Defasagem do contingente de policiais civis**.

Salvador, em 13 de Julho de 2026.

Antônio Luiz Carneiro
Auditor Estadual de Controle Externo/
Coordenador de Controle Externo

Roberto Vasconcelos Prazeres
Auditor Estadual de Controle Externo/
Gerente de Auditoria

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo/
Líder de Auditoria

Genivaldo Mascarenhas Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo

Mardilli de Angelis Baqueiro Costa
Auditor Estadual de Controle Externo

Vagner da Rocha Santos
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Matriz de Achados das Contas de 2025
APÊNDICE 2 – Pagamentos de Encargos Moratórios
APÊNDICE 3 – Bens Imóveis Pendentes de Regularização

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

APÊNDICE 1 – MATRIZ DE ACHADOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2025)

UNIDADE JURISDICIONADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)
PROCESSO (Nº): TCE/002053/2026

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.3.1 Pagamento de encargos moratórios (multa e juros)	Em 2025, a PCBA efetuou pagamentos de compromissos após o prazo de vencimento, a exemplo das contas de consumo (energia elétrica, e água/esgoto) e do INSS, acarretando prejuízo ao erário decorrente da incidência de encargos moratórios, no importe de R$69.557,51, observando-se uma redução da ordem de 44,07%, em comparação aos mesmos gastos em 2024 (R$124.364,38).	Princípio da Economicidade; Decreto Estadual nº 15.153/2014 e Instrução Conjunta SAEB/ SEFAZ nº 002/2014.	Atrasos na quitação das obrigações assumidas, com processamento intempestivo desses gastos, apesar de amplamente conhecidos e passíveis de prévio planejamento de orçamentação desses dispêndios.	Geração de ônus pecuniários excedentes para o Erário Estadual, apesar do caráter conhecido e previsível dessas despesas, reforçando a necessidade das Unidades Gestoras (UG) da PCBA implementarem rotinas e/ou procedimentos gerenciais pra evitar a ocorrência de gastos extras desta natureza.	A resposta dos dirigentes das UGs da PCBA, compilada no Documento SEI nº 00138837374, de maneira geral, reconheceu a situação apontada, apesar dos argumentos pontuados pelo DEPOM (Documento SEI nº 00137999235); DEPIN (Documento SEI nº 00138371317) e DEPAF (Documento SEI nº 00138417120).	Resta evidenciada a existência de um descompasso das rotinas/procedimentos junto aos Sistemas GCC e FIPLAN, dificultando o oportuno e tempestivo pagamento destas obrigações pelas Unidades Gestoras da UJ PCBA, cujo desleixo na quitação pontual dessas despesas tem gerado incidência de encargos moratórios para os cofres do Estado da Bahia.	Atuar oportuna e conexamente para realizar os atos e rotinas de processamento dessas despesas de forma prévia e tempestiva junto aos Sistemas GCC e FIPLAN, envolvendo as partes, inclusive as concessionárias públicas, buscando efetuar pontualmente a quitação das obrigações assumidas dentro do prazo de vencimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.5.1 Subcontratação do objeto contratado e fragilidades na fiscalização da execução contratual	Em 2025, a PCBA pagou o montante de R$3.900.476,37, em decorrência do fornecimento de alimentação a pessoa custodiada em unidades policiais vinculadas aos Departamentos de Polícia Metropolitana – DEPOM (R$996.680,87; equivalentes a 25,55%) e de Polícia do Interior – DEPIN (R$2.903.795,50; equivalentes a 74,45%), abrangendo os Restos a Pagar de 2024.	Cláusula 4.1 dos respectivos Contratos nºs 042/2025 e 063/2025; Lei Federal n° 14.133/2021 (arts. 122, §2°, e 137, inciso I).	Intermediação da execução contratual, mediante repasse da produção e distribuição das refeições a terceiros, situação que caracteriza descumprimento da vedação de subcontratação prevista nas Cláusulas 4.1 dos Contratos nºs 042 e 063/2025, também expressa pelo art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ensejar, ainda, a extinção do Instrumento contratual, na forma prevista pelo inciso I, art. 137 da citada Lei Federal.	Além do descumprimento contratual, compromete a rastreabilidade dos alimentos fornecidos, reduz a capacidade de controle sanitário e operacional dos serviços prestados, bem como eventual contratação indireta de particulares que não participaram do procedimento licitatório e não se submeteram às exigências de habilitação estabelecidas pela Administração Pública do Estado da Bahia..	A Coordenação de Controle Interno da PCBA (Processo SEI nº 012.16509.2026.0046766-21) reuniu as informações /esclarecimentos do DEPIN (Documento SEI nº 00142601860) e DEPOM (Documento SEI nº 00142726554) que, em linhas gerais, informaram a adoção de providências no sentido de apurar a situação apontada.	Tal situação já foi objeto de apontamento e determinação por este TCE no âmbito do TCE/012322/2014 (Resolução TCE nº 085/2015). De igual modo, consignou-se para que a PCBA realizasse estudos e estratégias visando a contratação deste serviço por COORPIN, com o objetivo de reduzir o número de contratos firmados, além de conferir maior relevância e materialidade ao objeto contratado, com ampliação da competitividade dos certames licitatórios.	Promover a apuração formal das situações levantadas, adotando as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, bem como aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização da execução desses contratos notadamente o que pertine à execução do Contrato nº 042/2025.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.6.1 Defasagem do contingente de policiais civis	Em dezembro/25, constatou-se significativa defasagem do contingente de policiais da Corporação, atingindo o expressivo deficit de 51,94% do quantitativo previsto do Quadro de Cargos de Provimento em Caráter Permanente da Polícia Civil do Estado da Bahia.	Arts. 48, § 3º, Anexo I, e 103 da Lei Estadual nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da PCBA), com redação alterada pelas Leis nº 11.613/2009; 11.471/2009; 12.601//2012; 12.615/2012; 13.184/2014; 13.204/2014; 14.394/2021; 14.580/2023; 14.816/2025; e 14.961/2025.	Falha no planejamento e execução de concursos públicos capazes de prover e ampliar o Quadro de Pessoal Permanente da Corporação ao quantitativo compatível com o previsto pelo ANEXO I da Lei Orgânica da PCBA.	Significativa vacância do cargo de policiais civis a ser recomposta no quadro de pessoal permanente da PCBA, objetivando cumprir com presteza, agilidade e efetividade o *munus* institucional de Polícia Judiciária previsto nos art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.370/2009, cuja insuficiência prejudica, substancialmente, a investigação policial e, por conseguinte, afeta negativamente a "Taxa de Elucidação de Crimes" (Lei Federal nº 13.604/2018 / Decreto nº 9.489/2018 / Portaria MJSP nº 1.145/2026).	A atual administração da PCBA foi cientificada, cuja resposta apresentada pelo DPSV/COORD.TECNICA/ASTEC (Documento SEI nº 00138536775; Processo SEI nº 012.16509.2026.0030678-26) apresentou os esclarecimentos e/ou informações que julgou plausíveis, os quais foram levados em consideração para a formatação e manutenção do presente Achado de Auditoria.	Depreende-se, dos argumentos do DPSV/COORD.TECNICA/ASTEC, o reconhecimento da situação ora exposta, cujos concursos realizados, revelam-se insuficientes para dotar a Corporação do contingente de policiais civis adequado para o eficiente e regular exercício da função de Polícia Judiciária, na forma estabelecida pelo Art. 147 da Constituição Estadual de 1989, além das atividades de investigação e repressão criminal especializada, consoante o preceituado pelo art. 4º da Lei nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da PCBA), cuja inconformidade também foi objeto de apontamento nas Contas de Governo 2024 (subitem 2.5.3.1.2.2 da Seção Analítica; Processo nº TCE/004365/2025).	Reforçar as dotações orçamentárias, cabendo aos órgãos competentes da PCBA, em articulação com os responsáveis pelas Secretarias de Segurança (SSP), Administração (SAEB), Planejamento (SEPLAN) e Fazenda (SEFAZ), além da Casa Civil do Governador, buscar formas e fontes de recursos para viabilizar o aumento do contingente de policiais civis, mediante concursos públicos, visando o aumento do contingente de policiais civis e, consequentemente. o aprimoramento das técnicas de inteligência policial e práticas operacionais, bem como o aperfeiçoamento na gestão estratégica da PCBA, no intuito maior de cumprir o estabelecido pelo art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.7.1 Inconformidades na gestão, guarda e controle de bens móveis	Fragilidades nos controles internos utilizados na gestão, guarda e controle do acervo de bens móveis da PCBA, de cerca de **87.644** bens móveis próprios e outros **579** itens terceirizados/locados, localizados nos órgãos/unidades pertencentes à Corporação (Capital, RMS e Interior), dentre os quais **4.190** encontravam-se nas situações de "**Não Localizados**" ou "**Não Encontrados**". Ademais, outros **5.844** bens permanentes foram considerados "**deficientes**", somando **R$22.132.344,45**, sendo **PRECÁRIOS** (**2.696** bens; **R$6.266.690,73)** e INSERVÍVEIS (2.545 bens; **R$10.534.139,12**).	Leis Estaduais nº 2.322/66 (arts. 179 e 188, § 2º); 6.677/94 (arts. 204 e 207) e 12.209/11 (arts. 102 e 137).	Deficiência na gestão, guarda e controle de bens móveis dos órgãos/unidades da UJ PCBA, cujas falhas evidenciam potencial dano ao Patrimônio Estadual.	Ocorrências de inconformidades na gestão e controle do acervo de bens móveis da UJ PCBA, notadamente extravio e/ou descaminho de itens patrimoniais, de no mínimo **4.190** itens.	Os dirigentes da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Logística (DILOG) informaram que as respectivas Unidades instauraram procedimentos visando a apuração sobre bens extraviados, inclusive apontando que alguns órgãos/unidades já promoveram nova conferência e localizaram parte desses bens tidos como desaparecidos. Quanto aos itens ditos "deficientes", notadamente os "inservíveis", a DILOG apontou está adotando as providências para o devido recolhimento desses itens em Unidades da PCBA.	Constata-se o significativo quantitativo de **bens móveis desaparecidos e/ou extraviados**, o que evidencia a necessidade de reforçar as medidas de gestão e controle do acervo de bens móveis, especialmente na finalização das sindicâncias já instauradas, além da abertura de outras que se façam necessárias, visando apurar o paradeiro desses bens, nos termos dos arts. 204 e 207, combinados com os arts. 102 e 137 das Leis Estaduais nº 6.677/1994 e 12.209/2011.	Implementar as medidas recomendadas pelas comissões de inventários, com vistas a corrigir as irregularidades apontadas, reforçando, ainda, as rotinas e procedimentos de manejo do seu acervo patrimonial, a fim de evitar a reincidência de casos semelhantes, além do reforço e aprimoramento das rotinas e procedimentos de guarda, controle, uso e conservação dos bens móveis da Corporação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
5.7.2 Edificações pendentes de regularização imobiliária	Existência de **71** imóveis, equivalentes a **29,10%** do acervo imobiliário próprio da PCBA (244 bens), que se encontram pendentes de regularização imobiliária (lavratura de escrituras e/ou realização de registros e averbações junto a cartórios), apesar da existência de imóveis incorporados ao Patrimônio do Estado, desde a data de 30/12/1982.	Lei Estadual nº 2.322/1966 e Instrução Normativa SAEB nº 14/2021.	Desleixo na gestão do Patrimônio Imobiliário vinculado à UJ PCBA, inobservando os preceitos normativos contidos na legislação afeta ao tema, além das boas práticas de administração patrimonial.	Incorporação de imóveis incorporados ao Patrimônio do Estado pendentes de regularização imobiliária (lavratura de escrituras e/ou realização de registros e averbações junto a cartórios), em descumprimento a regularização cartorária preconizada pela Instrução Normativa SAEB nº 14/2021.	A DILOG / COORDPATRIMONIO, além de reconhecer o apontado, apresentou as "Medidas Adotadas para Regularização Imobiliária", buscando sanear a irregularidade, e reforçando o compromisso institucional com a continuidade das ações de saneamento das inconformidades patrimoniais apontadas.	Constatou-se um significativo quantitativo de edificações pendentes de regularização imobiliária, impactando no quantitativo real do cadastro do Patrimônio do Estado da Bahia.	Adotar providências, em conjunto com a Superintendência de Patrimônio (SUPAT, da SAEB, no sentido da regularização cartorial e patrimonial destes 71 imóveis pendentes de escrituração.

Salvador, em 13 de Julho de 2026.

Antônio Luiz Carneiro
Auditor Estadual de Controle Externo/Coordenador de Controle Externo

Roberto Vasconcelos Prazeres
Auditor Estadual de Controle Externo/Gerente de Auditoria

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo/Líder de Auditoria

Genivaldo Mascarenhas Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo

Mardilli de Angelis Baqueiro Costa
Auditor Estadual de Controle Externo

Vagner da Rocha Santos
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

APÊNDICE 2 – Pagamentos de Encargos Moratórios

Unidade Gestora	CNPJ / Razão Social do Credor	Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Historico do Pedido de Empenho	Elemento de Despesa e Subelemento	Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Pagamento Bruto	Pagamento Juros-Mora
020802.0003 – DEPOM	15139629000194 / COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	2080200032500000019	22/01/25	R$144.414,79	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 12/2024 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 141024,03; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 3390,76	2080200032500000047	24/01/25	144.414,79	3.390,76
		2080200032500000035	22/01/25	R$32.266,70		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 31687,79; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 578,91	2080200032500000055	24/01/25	32.266,70	578,91
		2080200032500000027	22/01/25	R$48.907,44		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 47702,22; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 1205,22	2080200032500000039	24/01/25	48.907,44	1.205,22
Subtotal: Unidade Gestora 020802.0003 - Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM)									**225.588,93**	**5.174,89**
	15139629000194 / COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA	2080200042500000016	27/01/25	R$238.238,04	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 12/2024 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 233932,77; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 4305,27	2080200042500000125	29/01/25	238.238,04	4.305,27
		2080200042500000091	28/01/25	R$313.887,91		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 306475,00; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 7412,91	2080200042500000451	30/01/25	313.887,91	7.412,91
		2080200042500002515	19/02/25	R$266.151,18	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 01/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 266119,89; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 31,29	2080200042500002705	25/02/25	266.151,18	31,29
		2080200042500003856	12/03/25	R$241.960,14	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 02/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 237761,86; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 4198,28	2080200042500004171	17/03/25	241.960,14	4.198,28
		2080200042500004399	14/03/25	R$324.192,81		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 317088,81; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 5994,67	2080200042500004511	19/03/25	323.083,48	5.994,67
		2080200042500006324	23/04/25	R$37.894,40	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 03/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 37870,68; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 23,72	2080200042500007103	28/04/25	37.894,40	23,72
		2080200042500006618	12/05/25	R$32.247,93	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 05/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 32218,31; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 29,62	2080200042500008290	14/05/25	32.247,93	29,62
		2080200042500007800	10/06/25	R$232.996,39		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 1455,87; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 186,34	2080200042500022528	04/12/25	1.624,64	186,34
		2080200042500008165	16/06/25	R$292.373,19		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 291597,97; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 292,23	2080200042500010457	25/06/25	291.890,20	292,23
		2080200042500010720	25/08/25	R$1.672,59	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 04/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 1647,10; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 25,49	2080200042500015823	29/08/25	1.672,59	25,49
		2080200042500010781	26/08/25	R$1.218,57	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 11/2024 .	92 - Despesas de Exercícios Anteriores 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 989,75; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 228,82		02/09/25	1.218,57	228,82
		2080200042500010836	28/08/25	R$5.759,23	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 07/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 3159,16; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 1794,25		01/09/25	4.953,41	1.794,25
		2080200042500011654	11/09/25	R$247.908,18	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 08/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 245238,71; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 2669,47	2080200042500017168	15/09/25	247.908,18	2.669,47

Este documento foi assinado digitalmente por assinaturas realizadas nesta página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

020802.0004 – DEPIN		2080200042500013681	20/10/25	R$271.186,62	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 09/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 270930,08; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 256,54	2080200042500019640	21/10/25	271.186,62	256,54	
		2080200042500013770	22/10/25	R$2.382,08	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 06/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 2338,32; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 43,76	2080200042500019934	24/10/25	2.382,08	43,76	
		2080200042500016036	28/11/25	R$3.975,02	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 02/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 1975,55; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 1,09	2080200042500022927	04/12/25	1.976,64	1,09	
		2080200042500015862	28/11/25	R$6.466,50	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 06/2023 .	92 - Despesas de Exercícios Anteriores 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 4215,46; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 26,77	2080200042500022560	04/12/25	4.242,23	26,77	
		2080200042500015961	28/11/25	R$8.067,44	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 07/2024 .	92 - Despesas de Exercícios Anteriores 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 7792,33; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 191,19	2080200042500022791	04/12/25	7.983,52	191,09	
		2080200042500016397	02/12/25	R$3.715,54	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 07/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 3594,50; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 121,04	2080200042500023680	09/12/25	3.715,54	121,04	
		2080200042500016389	02/12/25	R$5.238,36	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 03/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 4363,16; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 875,20	2080200042500022935	04/12/25	5.238,36	875,20	
		2080200042500016893	04/12/25	R$170,46	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 12/2024 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 143,54; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 26,92	2080200042500023648	05/12/25	170,46	26,92	
		2080200042500017369	09/12/25	R$332.516,79	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária COELBA , mês / ano 11/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 003 - ENERGIA ELÉTRICA: 332285,74; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 231,05	2080200042500024199	11/12/25	332.516,79	231,05	
	13504675000110 / EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A EMBASA	2080200042500000032	27/01/25	R$288.609,61	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 12/2024 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 288542,12; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 67,49	2080200042500000141	29/01/25	288.609,61	67,49	
		2080200042500001551	05/02/25	R$283.527,97	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 01/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 283248,14; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 279,83	2080200042500001326	10/02/25	283.527,97	279,83	
		2080200042500003201	07/03/25	R$292.291,91	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 02/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 281125,79; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 11166,12	2080200042500003426	11/03/25	292.291,91	11.166,12	
		2080200042500004666	03/04/25	R$225.668,82	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 03/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 224099,58; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 1569,24	2080200042500005895	14/04/25	225.668,82	1.569,24	
		2080200042500008701	08/07/25	R$233.967,92	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 06/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 233048,08; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 919,84	2080200042500011453	14/07/25	233.967,92	919,84	
		2080200042500010828	28/08/25	R$217.826,98	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 08/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 217822,76; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 4,22		01/09/25	217.826,98	4,22	
		2080200042500012901	06/10/25	R$1.368,39	Pedido de empenho da despesa (PED) gerado na integracao dos sistemas GCC - FIPLAN, para concessionária EMBASA , mês / ano 02/2025 .	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001 - ÁGUA E ESGOTO: 1364,78; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 3,61	2080200042500018441	07/10/25	1.368,39	3,61	
Subtotal: Unidade Gestora 020802.0004 - Departamento de Polícia do Interior (DEPIN)									**4.175.404,51**	**42.976,17**	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

020802.0006 – DPAF	76535764000143 / OI S.A - Em Recuperação Judicial	20802000625000000681	24/01/25	R$85.737,00	Prestação do serviço de telefonia fixa e móvel, conforme contrato n° 013/2020	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 005 - SERV COMUNIC TELECOMUNICAÇÃO: 13887,64; 016 - MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS: 313,07	20802000625000003862	17/02/25	14.200,71	313,07
		20802000625000012574	08/08/25	R$142.274,36	Prestação do Serviços de Solução Integrada de Segurança da Informação, com fornecimento de Hardware, Software, Instalação,Configuração e Suporte Técnico, conforme contrato nº 026/2021.	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 017 - TIC - Suporte a Usuários de Tecnol. Inform. Comun: 141199,49; 024 - MULTAS E JUROS PREVISTAS OU NÃO EM CONTRATOS: 1074,87	20802000625000026641	13/08/25	142.274,36	1.074,87
	00394460005887 / Secretaria da Receita Federal do Brasil	20802000625000005810	03/04/25	R$543,62	Multa e juros alusivo a INSS, relativo a empresa Creta Comércio e Serviços LTDA.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 001 - INSS CONTRIB INDV COOP TRAB E OUTROS: 543,62	20802000625000010400	08/04/25	543,62	543,62
		20802000625000005845	03/04/25	R$587,81	Multa e Juros sob INSS da Empresa Creta Comércio mês apuração 11/2024	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 001 - INSS CONTRIB INDV COOP TRAB E OUTROS: 587,81	20802000625000010443	08/04/25	587,81	587,81
		20802000625000005829	03/04/25	R$1.155,71	Multa e Juros sob INSS da Empresa Creta Comércio mês apuração Maio a dezembro /2023	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 1155,71	20802000625000010338	04/04/25	1.155,71	1.155,71
		20802000625000005853	03/04/25	R$1.273,59	Multa e Juros sob INSS da Empresa Creta Comércio mês apuração 11/2024	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 1273,59	20802000625000010397	04/04/25	1.273,59	1.273,59
		20802000625000010075	18/06/25	R$255,24	Multa e Juros sob INSS da empresa Costa Oeste competência Abril/2025.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 255,24	20802000625000020678	26/06/25	255,24	255,24
		20802000625000010067	18/06/25	R$4.093,33	Multa e Juros sob INSS da empresa Netra Tecnologia competência 03/2025	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 4093,33	20802000625000020661	26/06/25	4.093,33	4.093,33
		20802000625000011055	08/07/25	R$5,58	Multa sobre INSS da empresa Ellu Terceirização, competência 05/2025	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 5,58	20802000625000022158	10/07/25	5,58	5,58
		20802000625000011292	16/07/25	R$910,98	Multa e Juros sob INSS da empresa Romas Engenharia cuja competência 04/2025.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 910,98	20802000625000022751	17/07/25	910,98	910,98
		20802000625000012698	12/08/25	R$1.771,18	Referente ao pagamento de multas e juros de INSS, relacionados a empresa Netra Tecnologia.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 1771,18	20802000625000026625	13/08/25	1.771,18	1.771,18
		20802000625000012711	12/08/25	R$4.322,58	Referente ao pagamento de multas e juros de INSS, relacionados a empresa Netra Tecnologia.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 4322,58	20802000625000026609	13/08/25	4.322,58	4.322,58
		20802000625000012701	12/08/25	R$4.533,35	Referente ao pagamento de multas e juros de INSS, relacionados a empresa Netra Tecnologia.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 4533,35	20802000625000026617	13/08/25	4.533,35	4.533,35
		20802000625000026011	28/11/25	R$482,88	Multa e Juros sob INSS da empresa Roble Serviços LTDA. Processo eletrônico SEI n° 020.17608.2025.0023816-49.	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 482,88	20802000625000062931	17/12/25	482,88	482,88
		20802000625000026028	28/11/25	R$82,66	Multa e Juros Sobre o INSS	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 027 - Multas e Juros de mora de Obrigações Trib. e Contr: 82,66	20802000625000064640	19/12/25	82,66	82,66
Subtotal: Unidade Gestora 020802.0006 - Departamento de Planejamento Administrativo e Finanças (DPAF)									**176.493,58**	**21.406,45**
Total de Pagamentos de Encargos Financeiros em 2025 – PCBA									**4.577.487,02**	**69.557,51**

Fonte: Relatório do Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), do TCE/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por 2 pessoas: a segunda delas deverá ser cadastrada em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

APÊNDICE 3 – Bens Imóveis pendentes de legalização

COORPIN / DEPOM	Código SIMOV	Descrição do Imóvel	Município	Estado de Conservação	Estado de Ocupação	Situação Legal	Tipo de Imóvel
11ª	1367	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE COTEGIPE	COTEGIPE	Ruínas	DESOCUPADO	A Legalizar	Edificação
12ª	1886	DELEGACIA TERRITORIAL DE IBIQUERA	IBIQUERA	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
12ª	2248	DELEGACIA TERRITORIAL DE ITABERABA/CIRETRAN ITABERABA	ITABERABA	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
13ª	13	DELEGACIA TERRITORIAL DE ABAÍRA	ABAÍRA	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
13ª	5987	DELEGACIA TERRITORIAL DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
14ª	389	DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRA	BARRA	0	PCBA	A Legalizar	Edificação
15ª	5968	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA TERRITORIAL DE NOVA FÁTIMA - 15ª COORPIN	NOVA FÁTIMA	Bom	DESOCUPADO	A Legalizar	Edificação
16ª	833	DELGACIA TERRITORIAL DE CALDEIRÃO GRANDE	CALDEIRÃO GRANDE	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
16ª	2699	16ª COORPIN/ DELEGACIA TERRITORIAL DE JACOBINA/ NEAM/ 20ª CIRETRAN	JACOBINA	Péssimo	PCBA	A Legalizar	Edificação
16ª	3874	COMPLEXO POLICIAL DE PIRITIBA	PIRITIBA	Ótimo	PCBA	A Legalizar	Edificação
17ª	4048	DELEGACIA TERRITORIAL DE REMANSO	REMANSO	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
18ª	27	DELEGACIA TERRITORIAL DE ABARÉ	ABARÉ	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
18ª	1127	DELEGACIA TERRITORIAL DE CHORROCHO	CHORROCHÓ	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
18ª	4800	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTA BRÍGIDA	SANTA BRÍGIDA	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
18ª	6081	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÍTIO DO QUINTO	SÍTIO DO QUINTO	Regular	OCUPAÇÃO IRREGULAR	A Legalizar	Edificação
18ª	7497	**SECRETARIA MUNICIPAL (ANTIGO PREDIO DA DT DE ANTAS)	ANTAS	Ruínas	EM USO DO MUNICÍPIO	A Legalizar	Edificação
19ª	940	DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO	CAMPO FORMOSO	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
19ª	2733	DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAGUARARI	JAGUARARI	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
19ª	3845	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DT PINDOBAÇU	PINDOBAÇÚ	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
1ª	234	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANGUERA	ANGUERA	Ruínas	PCBA	A Legalizar	Edificação
20ª	2925	DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE JUSSIAPÉ	JUSSIAPE	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
20ª	3065	DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	LIVRAMENTO DE BRUMADO / NOSSA SENHORA	Ótimo	PCBA	A Legalizar	Edificação
20ª	4151	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA TERRITORIAL DE RIO DO ANTÔNIO	RIO DO ANTÔNIO	Precário	DESOCUPADO	A Legalizar	Edificação
20ª	5838	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA TERRITORIAL DE CATURAMA	CATURAMA	Precário	DESOCUPADO	A Legalizar	Edificação
20ª	7516	UNIDADE OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - BRUMADO	BRUMADO	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
22ª	6093	DELEGACIA DE POLÍCIA DE TANQUE NOVO	TANQUE NOVO	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
23ª	3956	QUARTEL E CENTRO DE MONITORAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL (ANTIGO PREDIO DA DT DE PORTO SEGURO)	PORTO SEGURO	Péssimo	DESOCUPADO	A Legalizar	Edificação
23ª	7499	DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
24ª	1977	DELEGACIA TERRITORIAL DE IBOTIRAMA	IBOTIRAMA	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
24ª	3633	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA TERRITORIAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Precário	DESOCUPADO	A Legalizar	Edificação
25ª	3730	DELEGACIA TERRITORIAL DE PARIPIRANGA	PARIPIRANGA	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
25ª	4032	DELEGACIA TERRITORIAL DE QUIJINGUE	QUIJINGUE	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
2ª	118	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação

Este documento foi assinado digitalmente. As assinaturas realizadas estão válidas.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

3ª	6331	COMPLEXO POLICIAL (3ª COORPIN/ DELEGACIA TERRITORIAL/ COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICA-CRPT/ NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER-NEAM)	SANTO AMARO	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
4ª	1738	DELEGACIA TERRITORIAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA	GOVERNADOR MANGABEIRA	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
4ª	2956	FUTURA QUADRA DE ESPORTES (ANTIGO PREDIO DA DT DE LAJE)	LAJE	Ruínas	EM USO DO MUNICÍPIO	A Legalizar	Edificação
4ª	3504	DELEGACIA TERRITORIAL DE MUNIZ FERREIRA	MUNIZ FERREIRA	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
4ª	4918	DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ 11 CIRETRAN	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
4ª	5047	DELEGACIA TERRITORIAL DE SAPEAÇU	SAPEAÇÚ	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
5ª	819	ANTIGO PREDIO DA DT DE CAIRU - POSTO POLICIAL DA GAMBOA DO MORRO	CAIRÚ	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
5ª	6026	DELEGACIA TERRITORIAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
6ª	1179	DELEGACIA DE POLÍCIA DE COARACI	COARACI	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
7ª	2048	DEPAM/DELTUR/DRFR DE ILHÉUS	ILHÉUS	Ótimo	PCBA	A Legalizar	Edificação
7ª	3237	DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL	MARAÚ	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
7ª	5508	DELEGACIA TERRITORIAL DE UBATÃ	UBATÃ	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
7ª	5528	DELEGACIA TERRITORIAL DE UNA	UNA	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
8ª	6096	COMPLEXO POLICIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
9ª	2340	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAGI	ITAGÍ	Ótimo	PCBA	A Legalizar	Edificação
9ª	2356	ANTIGO PREDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAGIBÁ	ITAGIBÁ	Regular	EM USO DO MUNICÍPIO	A Legalizar	Edificação
DEPOM	3269	36ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATA DE SÃO JOÃO	MATA DE SÃO JOÃO	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4228	ANTIGA DELEGACIA DE TERRITORIAL DE SALINAS DA MARGARIDA	SALINAS DA MARGARIDA	0	EM USO DO MUNICÍPIO	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4238	DRCC/ DT DIGITAL/NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4239	COMPLEXO POLICIAL DOS BARRIS (1° DT DOS BARRIS, POLINTER, CENTRAL DE FLAGRANTES, DENARC E DTE)	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4278	4ª DELEGACIA TERRITORIAL DE SÃO CAETANO	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4281	POLÍCIA CIVIL - SEDE	SALVADOR	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4282	CPA + ALMOXARIFADO PCBA (GERC+DRFR (BAIXA DO FISCAL)	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4293	10ª DELEGACIA TERRITORIAL DE PAU DA LIMA	SALVADOR	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4353	DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME C/CRIANÇA-DERCA	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4552	9ª DELEGACIA TERRITORIAL DA BOCA DO RIO	SALVADOR	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4563	3D - DHPP/DEPOM/DEIC (EXTINTA EBDA)	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4574	PRÉDIO ANEXO DA POLÍCIA CIVIL	SALVADOR	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4718	PRÉDIO ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	SALVADOR	Regular	OCUPAÇÃO IRREGULAR	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4727	DPSV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SAÚDE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4731	28ª DELEGACIA TERRITORIAL DE AMARALINA	SALVADOR	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	4734	6ª DELEGACIA TERRITORIAL DE BROTAS	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	5295	CENTRAL DE FLAGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA	SIMÕES FILHO	Precário	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	6481	11ª DELEGACIA TERRITORIAL DE TANCREDO NEVES	SALVADOR	Regular	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	6482	12ª DELEGACIA TERRITORIAL DE ITAPUÃ	SALVADOR	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1
Este documento foi assinado digitalmente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

DEPOM	6992	25ª DELEGACIA TERRITORIAL DE DIAS D'ÁVILA	DIAS D ÁVILA	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	6996	CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL 27ª	LAURO DE FREITAS	Bom	PCBA	A Legalizar	Edificação
DEPOM	8244	13ª DELEGACIA TERRITORIAL DE CAJAZEIRAS (EBAL)	SALVADOR	Regular	PCBA	A Legalizar	Terreno
		Subtotal: 71 Bens em Situação Legal "A Legalizar" (29,10%)					
		Subtotal: 06 Bens sem informação do "Estado de Conservação"					
		Subtotal: 04 Bens "Precário"					
		Subtotal: 01 Bem "Regular"					
		Subtotal: 68 Bens "Bom"					
		Subtotal: 01 Bem "Demolido"					
		Subtotal: 01 Bem "Em Reforma"					
		Subtotal: 26 Bens "Ótimo"					
		Subtotal: 05 Bens "Péssimo"					
		Subtotal: 80 Bens "Precário"					
		Subtotal: 42 Bens "Regular"					
		Subtotal: 10 Bens "Ruínas"					
		Total Geral de Bens Imóveis Próprios/PCBA: 244 itens, sendo 14 Terrenos e 230 Edificações (100%)					

Fonte: Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 13/07/2026

Roberto Vasconcelos Prazeres
Gerente de Auditoria - Assinado em 13/07/2026

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 14/07/2026

Genivaldo Mascarenhas Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/07/2026

Mardilli de Angelis Baqueiro Costa
Auditora Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/07/2026

Vagner da Rocha Santos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/07/2026

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXNZE2NTG1